



# Diário Oficial de Junqueirópolis

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis-SP  
Diário criado pela Lei Municipal nº 3366/2020  
[www.junqueirópolis.sp.gov.br](http://www.junqueirópolis.sp.gov.br)

Junqueirópolis/SP, Terça-feira, 27 de Outubro de 2026 - Edição 1669 - Página 1

## PODER EXECUTIVO

## LICITAÇÕES E CONTRATOS

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

### EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 120/2026

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 825/2026 - PROCESSO Nº 047/2026**  
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRÓPOLIS.  
Contratada: **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SEBRAE/SP.**  
Objeto: Fica **alterada** a solução EMPRETEC RURAL, contratada em 20 (vinte) unidades ao valor unitário de R\$ 882,00 (oitocentos e oitenta e dois reais), no total de R\$ 17.640,00 (dezessete mil, seiscentos e quarenta reais), pela solução OFICINA CUSTOMIZADA – PRESENCIAL, em 02 (duas) unidades. O valor unitário de R\$ 8.040,00 (oito mil e quarenta reais) recebe desconto de 30% (trinta por cento) e passa a R\$ 5.628,00 (cinco mil, seiscentos e vinte e oito reais), no total de R\$ 11.256,00 (onze mil, duzentos e cinquenta e seis reais), conforme solicitação emitida sob o protocolo nº 3385/2026, de 20 de outubro de 2026. Fica **suprimido** o valor de R\$ 6.384,00 (seis mil, trezentos e oitenta e quatro reais), passando o valor global do contrato de R\$ 55.370,00 (cinquenta e cinco mil, trezentos e setenta reais) para R\$ 48.986,00 (quarenta e oito mil, novecentos e oitenta e seis reais).  
Assinatura: 26/10/2026.

**EDSON TAKANORI KAWANO**

Diretor de Agronegócio Indústria e Comércio, Meio Ambiente e Gestão de Resíduos Sólidos

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026 – PROCESSO Nº 004/2026

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis/SP.

#### EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 122/2026

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026 – PROCESSO Nº 004/2026

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRÓPOLIS.  
Contratada: NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA- São José do Rio Preto/SP.  
Objeto: **Fica alterada a Cláusula Terceira do Contrato nº 035/2026**, de acordo com a solicitação emitida sob o protocolo nº 3118/2026, de 25 de setembro de 2026, anexo ao processo, passando o valor unitário do **item nº: 21**, a vigorar conforme a Análise Contábil, em anexo, e o quadro abaixo:

| ITEM | UNIDADE | DESCRIÇÃO | MARCA | VALOR UNITÁRIO (R\$) | VALOR UNITÁRIO CORRIGIDO CONFORME REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (R\$) |
|------|---------|-----------|-------|----------------------|---------------------------------------------------------------------------|
|------|---------|-----------|-------|----------------------|---------------------------------------------------------------------------|

|       |    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |        |      |      |
|-------|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|------|------|
| 1.700 | UN | 08.001.0419 - FARINHA DE TRIGO ESPECIAL OU DE PRIMEIRA, FABRICADA A PARTIR DE GRÃOS DE TRIGO SÃOS E LIMPOS, ISENTOS DE MATÉRIA TERROSA E PARASITA E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. NÃO PODENDO ESTAR ÚMIDA FERMENTADA OU RANÇOSA. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE PAPEL IMPERMEÁVEL, CONTENDO 01 KG, COM IDENTIFICAÇÃO NA EMBALAGEM (RÓTULO) DOS INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, MARCA. VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. | NONITA | 2,37 | 2,87 |
|-------|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|------|------|

Assinatura: 27/10/2026. **MARIA EDNA DO ROSÁRIO BONANCIM-**  
Diretora de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

## RESUMO DE CONTRATO

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2026 – PROCESSO Nº 138/2026

#### RESUMO DE CONTRATO Nº 361/2026

Contratante: Prefeitura Municipal de Junqueirópolis/SP  
Contratada: ARYANNE RODRIGUES LIMA 04200916100– Goiânia/GO  
Valor Total (R\$): 2.831,23  
Objeto: fornecimento de equipamentos e materiais permanentes destinados ao aparelhamento, à modernização e à estruturação dos diversos setores, inclusive do pronto socorro, da diretoria municipal de saúde do município de Junqueirópolis/SP.  
Assinatura: 26/10/2026.

**LETICIA GONÇALVES ORTOLANI AGUSTINI**

Diretora de Saúde

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2026 – PROCESSO Nº 138/2026

#### RESUMO DE CONTRATO Nº 354/2026

Contratante: Prefeitura Municipal de Junqueirópolis/SP  
Contratada: CIRURGICA E DENTAL ADAMANTINA LTDA – Adamantina/SP  
Valor Total (R\$): 1.177,55  
Objeto: fornecimento de equipamentos e materiais permanentes destinados ao aparelhamento, à modernização e à estruturação dos diversos setores, inclusive do pronto socorro, da diretoria municipal de saúde do município de Junqueirópolis/SP.  
Assinatura: 26/10/2026.

**LETICIA GONÇALVES ORTOLANI AGUSTINI**

Diretora de Saúde



# Diário Oficial de Junqueirópolis

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis-SP  
Diário criado pela Lei Municipal nº 3366/2020  
[www.junqueiropolis.sp.gov.br](http://www.junqueiropolis.sp.gov.br)

Junqueirópolis/SP, Terça-feira, 27 de Outubro de 2026 - Edição 1669 - Página 2

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2026 – PROCESSO Nº 138/2026

### RESUMO DE CONTRATO Nº 357/2026

Contratante: Prefeitura Municipal de Junqueirópolis/SP  
Contratada: LOC STOCK MEDICAL LTDA – Nova Lima/SP  
Valor Total (R\$): 14.400,00  
Objeto: fornecimento de equipamentos e materiais permanentes destinados ao aparelhamento, à modernização e à estruturação dos diversos setores, inclusive do pronto socorro, da diretoria municipal de saúde do município de Junqueirópolis/SP.  
Assinatura: 26/10/2026.

**LETICIA GONÇALVES ORTOLANI AGUSTINI**  
Diretora de Saúde

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2026 – PROCESSO Nº 138/2026

### RESUMO DE CONTRATO Nº 356/2026

Contratante: Prefeitura Municipal de Junqueirópolis/SP  
Contratada: AVM MOVEIS E CADEIRAS LTDA – Dracena/SP  
Valor Total (R\$): 5.937,00  
Objeto: fornecimento de equipamentos e materiais permanentes destinados ao aparelhamento, à modernização e à estruturação dos diversos setores, inclusive do pronto socorro, da diretoria municipal de saúde do município de Junqueirópolis/SP.  
Assinatura: 26/10/2026.

**LETICIA GONÇALVES ORTOLANI AGUSTINI**  
Diretora de Saúde

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2026 – PROCESSO Nº 138/2026

### RESUMO DE CONTRATO Nº 355/2026

Contratante: Prefeitura Municipal de Junqueirópolis/SP  
Contratada: STARMEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – Londrina/PR  
Valor Total (R\$): 41.519,79  
Objeto: fornecimento de equipamentos e materiais permanentes destinados ao aparelhamento, à modernização e à estruturação dos diversos setores, inclusive do pronto socorro, da diretoria municipal de saúde do município de Junqueirópolis/SP.  
Assinatura: 26/10/2026.

**LETICIA GONÇALVES ORTOLANI AGUSTINI**  
Diretora de Saúde

## EXTRATO DE EDITAL

## CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026 – PROCESSO Nº 144/2026

**Extrato de Edital de Concorrência Eletrônica nº 012/2026 – Processo nº 144/2026** - Objeto: A Prefeitura de Junqueirópolis/SP, em cumprimento a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº

7.421/2024, torna público, que realizará Concorrência Eletrônica no dia **25 de novembro de 2026, às 08h30min**, visando a contratação de empresa especializada para execução das obras de **reforma para substituição do piso** existente da **EMEI Raio de Luz**, e contratação de empresa especializada para execução das obras de **reforma para substituição do piso** existente da **EMEI Sonho de Criança**, no Município de Junqueirópolis - (**PROCESSO Nº SEDUC-PRC-2026-02261-DM I DEMANDA: 124594**). O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), no site: [www.junqueiropolis.sp.gov.br](http://www.junqueiropolis.sp.gov.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP. Quaisquer esclarecimentos serão prestados junto a Plataforma BLL, no endereço eletrônico [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

Junqueirópolis/SP, 27 de outubro de 2026.

**MARIA EDNA DO ROSÁRIO BONANCIM** - Diretora de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

## LEIS

### LEI COMPLEMENTAR N.º 1322, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

**ELIO FURINI NETO**, Prefeito Municipal de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Junqueirópolis **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, na unidade abaixo, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.315.000,00 (um milhão trezentos e quinze mil reais), para atender despesas destinadas ao custeio de folha de pagamento de diversos setores do município, conforme segue:

| Anula |                                       |                                      | Suplementa |                                       |                                                     |
|-------|---------------------------------------|--------------------------------------|------------|---------------------------------------|-----------------------------------------------------|
| Ficha | Categoria Econômica/ Funcional Progr. | Especificação/ Valor (R\$)           | Ficha      | Categoria Econômica/ Funcional Progr. | Especificação/ Valor (R\$)                          |
|       | 02.01.01                              | Gabinete do Prefeito e Dependências  |            | 02.02.01                              | Setor Administrativo                                |
|       | 04.122.0002.2004                      | Transparência Ativa e Governo Aberto |            | 04.126.0005.2010                      | Cidade Inteligente                                  |
| 17    | 3.1.90.16                             | 1.000,00                             | 48         | 3.1.90.11                             | 10.000,00                                           |
|       | 02.01.01                              | Gabinete do Prefeito e Dependências  |            | 02.03.01                              | Setor de Faz, Comp, Alm, Rh e Patrimônio            |
|       | 04.122.0002.2004                      | Transparência Ativa e Governo Aberto |            | 04.123.0007.2012                      | Gestão Financeira, Orçamentária, Fiscal e Gerencial |
| 19    | 3.3.90.30                             | 6.000,00                             | 66         | 3.1.90.11                             | 100.000,00                                          |
|       | 02.01.01                              | Gabinete do Prefeito e Dependências  |            | 02.07.01                              | Educação Infantil                                   |
|       | 04.122.0002.2004                      | Transparência Ativa e Governo Aberto |            | 12.365.0018.2029                      | Manut Ativ Educação Infantil                        |



# Diário Oficial de Junqueirópolis

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis-SP  
Diário criado pela Lei Municipal nº 3366/2020  
[www.junqueirópolis.sp.gov.br](http://www.junqueirópolis.sp.gov.br)

Junqueirópolis/SP, Terça-feira, 27 de Outubro de 2026 - Edição 1669 - Página 3

|    |                  |                                            |     |                  |                                           |
|----|------------------|--------------------------------------------|-----|------------------|-------------------------------------------|
| 20 | 3.3.90.36        | 1.000,00                                   | 158 | 3.1.90.11        | 400.000,00                                |
|    | 02.01.01         | Gabinete do Prefeito e Dependências        |     | 02.07.02         | Ensino Fundamental                        |
|    | 04.122.0002.2004 | Transparência Ativa e Governo Aberto       |     | 12.361.0020.2034 | Manut Ativ do Setor de Transporte Escolar |
| 22 | 3.3.90.40        | 1.000,00                                   | 191 | 3.1.90.11        | 10.000,00                                 |
|    | 02.01.01         | Gabinete do Prefeito e Dependências        |     | 02.07.04         | Educação Geral                            |
|    | 04.122.0002.2004 | Transparência Ativa e Governo Aberto       |     | 04.122.0022.2045 | Manut Ativ Educação Geral                 |
| 24 | 4.4.90.52        | 5.000,00                                   | 230 | 3.1.90.11        | 20.000,00                                 |
|    | 02.01.01         | Gabinete do Prefeito e Dependências        |     | 02.07.04         | Educação Geral                            |
|    | 04.122.0003.2005 | Conselhos Municipais Ativos                |     | 04.122.0022.2045 | Manut Ativ Educação Geral                 |
| 25 | 3.3.90.30        | 5.000,00                                   | 235 | 3.3.90.36        | 20.000,00                                 |
|    | 02.01.01         | Gabinete do Prefeito e Dependências        |     | 02.07.06         | Setor de Esporte e Lazer                  |
|    | 04.122.0003.2005 | Conselhos Municipais Ativos                |     | 27.812.0027.2054 | Manut Ativ do Setor de Esporte            |
| 26 | 3.3.90.39        | 5.000,00                                   | 263 | 3.1.90.11        | 25.000,00                                 |
|    | 02.01.01         | Gabinete do Prefeito e Dependências        |     | 02.08.02         | Proteção Social Básica                    |
|    | 08.243.0003.2006 | Conselho Tutelar em Ação                   |     | 08.241.0031.2064 | Manut Ativ do CCI                         |
| 30 | 3.3.90.40        | 1.000,00                                   | 307 | 3.1.90.11        | 15.000,00                                 |
|    | 02.01.01         | Gabinete do Prefeito e Dependências        |     | 02.09.01         | Fundo Municipal de Saúde                  |
|    | 08.243.0003.2006 | Conselho Tutelar em Ação                   |     | 10.301.0034.2070 | Manut Ativ Fundo Municipal de Saúde       |
| 31 | 4.4.90.52        | 5.000,00                                   | 361 | 3.3.90.36        | 10.000,00                                 |
|    | 02.01.01         | Gabinete do Prefeito e Dependências        |     | 02.09.02         | Vigilância Sanitária e Epidemiológica     |
|    | 08.244.0003.1008 | Investimento Fundo Social de Solidariedade |     | 10.305.0036.2080 | Manut Ativ Vigilância Epidemiológica      |
| 33 | 4.4.90.52        | 5.000,00                                   | 406 | 3.1.90.11        | 15.000,00                                 |
|    | 02.01.01         | Gabinete do Prefeito e Dependências        |     | 02.09.03         | Assistência Hospitalar e Ambulatorial     |
|    | 08.244.0003.2007 | Fundo Social de Solidariedade Presente     |     | 10.302.0037.2082 | Manut Assist Hospitalar e Ambulatorial    |
| 34 | 3.3.90.30        | 2.000,00                                   | 425 | 3.1.90.94        | 40.000,00                                 |
|    | 02.01.01         | Gabinete do Prefeito e Dependências        |     | 02.10.01         | Setor de Plan, Obras, Serv e Manutenção   |
|    | 08.244.0003.2007 | Fundo Social de Solidariedade Presente     |     | 15.452.0038.2086 | Manut Ativ Planejamento, Obras E Serviços |
| 35 | 3.3.90.32        | 5.000,00                                   | 456 | 3.1.90.11        | 480.000,00                                |
|    | 02.01.01         | Gabinete do Prefeito e Dependências        |     | 02.10.01         | Setor de Plan, Obras, Serv e Manutenção   |
|    | 08.244.0003.2007 | Fundo Social de Solidariedade Presente     |     | 15.452.0038.2086 | Manut Ativ Planejamento, Obras e Serviços |
| 36 | 3.3.90.36        | 1.000,00                                   | 458 | 3.1.90.16        | 30.000,00                                 |
|    | 02.01.01         | Gabinete do Prefeito e Dependências        |     | 02.09.01         | Fundo Municipal de Saúde                  |
|    | 08.244.0003.2007 | Fundo Social de Solidariedade Presente     |     | 10.301.0034.2078 | Recursos da Saúde Estadual                |
| 37 | 3.3.90.39        | 5.000,00                                   | 524 | 3.1.90.11        | 140.000,00                                |
|    | 02.02.01         | Setor Administrativo                       |     |                  |                                           |
|    | 04.122.0004.2008 | Manut Ativ Administrativas                 |     |                  |                                           |
| 47 | 4.4.90.52        | 5.000,00                                   |     |                  |                                           |
|    | 02.02.01         | Setor Administrativo                       |     |                  |                                           |
|    | 04.126.0005.2010 | Cidade Inteligente                         |     |                  |                                           |
| 50 | 3.1.90.16        | 1.000,00                                   |     |                  |                                           |
|    | 02.02.01         | Setor Administrativo                       |     |                  |                                           |
|    | 04.126.0005.2010 | Cidade Inteligente                         |     |                  |                                           |
| 51 | 3.1.90.94        | 5.000,00                                   |     |                  |                                           |
|    | 02.02.01         | Setor Administrativo                       |     |                  |                                           |
|    | 04.126.0005.2010 | Cidade Inteligente                         |     |                  |                                           |
| 52 | 3.3.90.30        | 16.500,00                                  |     |                  |                                           |
|    | 02.02.01         | Setor Administrativo                       |     |                  |                                           |
|    | 04.126.0005.2010 | Cidade Inteligente                         |     |                  |                                           |

|     |                  |                                                     |  |  |  |
|-----|------------------|-----------------------------------------------------|--|--|--|
| 53  | 3.3.90.39        | 15.000,00                                           |  |  |  |
|     | 02.02.01         | Setor Administrativo                                |  |  |  |
|     | 04.126.0006.2011 | Junqueirópolis Sem Papel                            |  |  |  |
| 56  | 3.3.90.40        | 5.000,00                                            |  |  |  |
|     | 02.03.01         | Setor de Faz, Comp, Alm, Rh e Patrimônio            |  |  |  |
|     | 04.123.0007.2012 | Gestão Financeira, Orçamentária, Fiscal e Gerencial |  |  |  |
| 70  | 3.3.90.30        | 15.000,00                                           |  |  |  |
|     | 02.03.01         | Setor de Faz, Comp, Alm, Rh e Patrimônio            |  |  |  |
|     | 04.123.0007.2012 | Gestão Financeira, Orçamentária, Fiscal e Gerencial |  |  |  |
| 72  | 3.3.90.39        | 30.000,00                                           |  |  |  |
|     | 02.03.01         | Setor de Faz, Comp, Alm, Rh e Patrimônio            |  |  |  |
|     | 04.123.0007.2012 | Gestão Financeira, Orçamentária, Fiscal e Gerencial |  |  |  |
| 73  | 3.3.90.40        | 20.000,00                                           |  |  |  |
|     | 02.03.01         | Setor de Faz, Comp, Alm, Rh e Patrimônio            |  |  |  |
|     | 04.123.0007.2012 | Gestão Financeira, Orçamentária, Fiscal e Gerencial |  |  |  |
| 75  | 4.4.90.52        | 16.000,00                                           |  |  |  |
|     | 02.03.01         | Setor de Faz, Comp, Alm, Rh e Patrimônio            |  |  |  |
|     | 04.128.0008.2013 | Cursos e Capacitações                               |  |  |  |
| 79  | 3.3.90.39        | 44.000,00                                           |  |  |  |
|     | 02.03.01         | Setor de Faz, Comp, Alm, Rh e Patrimônio            |  |  |  |
|     | 28.843.0009.0002 | Manutenção da Dívida Pública                        |  |  |  |
| 85  | 3.2.90.21        | 10.000,00                                           |  |  |  |
|     | 02.03.01         | Setor de Faz, Comp, Alm, Rh e Patrimônio            |  |  |  |
|     | 28.843.0009.0002 | Manutenção da Dívida Pública                        |  |  |  |
| 86  | 4.6.90.71        | 120.000,00                                          |  |  |  |
|     | 02.04.01         | Setor de Licitações, Contratos e Convênios          |  |  |  |
|     | 04.122.0010.2015 | Licitações, Contratos e Convênios                   |  |  |  |
| 94  | 3.3.90.39        | 15.000,00                                           |  |  |  |
|     | 02.04.01         | Setor de Licitações, Contratos e Convênios          |  |  |  |
|     | 04.122.0010.2015 | Licitações, Contratos e Convênios                   |  |  |  |
| 95  | 3.3.90.40        | 1.000,00                                            |  |  |  |
|     | 02.04.01         | Setor de Licitações, Contratos e Convênios          |  |  |  |
|     | 04.122.0010.2015 | Licitações, Contratos e Convênios                   |  |  |  |
| 97  | 4.4.90.52        | 5.000,00                                            |  |  |  |
|     | 02.05.01         | Setor Jurídico, de Habitação e de Trânsito          |  |  |  |
|     | 04.122.0011.2016 | Manut Ativ Jurídica e Habitação                     |  |  |  |
| 101 | 3.1.90.94        | 5.000,00                                            |  |  |  |
|     | 02.05.01         | Setor Jurídico, de Habitação e de Trânsito          |  |  |  |
|     | 04.122.0011.2016 | Manut Ativ Jurídica e Habitação                     |  |  |  |
| 102 | 3.3.90.30        | 9.000,00                                            |  |  |  |
|     | 02.05.01         | Setor Jurídico, de Habitação e de Trânsito          |  |  |  |
|     | 04.122.0011.2016 | Manut Ativ Jurídica e Habitação                     |  |  |  |
| 105 | 3.3.90.40        | 1.000,00                                            |  |  |  |



# Diário Oficial de Junqueirópolis

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis-SP  
Diário criado pela Lei Municipal nº 3366/2020  
[www.junqueiropolis.sp.gov.br](http://www.junqueiropolis.sp.gov.br)

Junqueirópolis/SP, Terça-feira, 27 de Outubro de 2026 - Edição 1669 - Página 4

|     |                  |                                            |  |  |  |
|-----|------------------|--------------------------------------------|--|--|--|
|     | 02.05.01         | Setor Jurídico, de Habitação e de Trânsito |  |  |  |
|     | 04.122.0011.2016 | Manut Ativ Jurídica e Habitação            |  |  |  |
| 107 | 4.4.90.52        | 5.000,00                                   |  |  |  |
|     | 02.05.01         | Setor Jurídico, de Habitação e de Trânsito |  |  |  |
|     | 06.451.0013.2018 | Trânsito Consciente                        |  |  |  |
| 111 | 3.1.90.94        | 5.000,00                                   |  |  |  |
|     | 02.05.01         | Setor Jurídico, de Habitação e de Trânsito |  |  |  |
|     | 06.451.0013.2018 | Trânsito Consciente                        |  |  |  |
| 112 | 3.3.90.30        | 40.000,00                                  |  |  |  |
|     | 02.05.01         | Setor Jurídico, de Habitação e de Trânsito |  |  |  |
|     | 16.482.0012.2017 | Manutenção Ativ Habitacional               |  |  |  |
| 118 | 4.4.90.51        | 1.000,00                                   |  |  |  |
|     | 02.06.01         | Setor de Agro, Ind e Com, Meio Amb e GRS   |  |  |  |
|     | 04.122.0015.2028 | Manut Ativ Diretoria                       |  |  |  |
| 122 | 3.1.90.16        | 2.000,00                                   |  |  |  |
|     | 02.06.01         | Setor de Agro, Ind e Com, Meio Amb e GRS   |  |  |  |
|     | 04.122.0015.2028 | Manut Ativ Diretoria                       |  |  |  |
| 126 | 3.3.90.36        | 2.000,00                                   |  |  |  |
|     | 02.06.01         | Setor de Agro, Ind e Com, Meio Amb e GRS   |  |  |  |
|     | 04.122.0015.2028 | Manut Ativ Diretoria                       |  |  |  |
| 128 | 3.3.90.40        | 5.000,00                                   |  |  |  |
|     | 02.06.01         | Setor de Agro, Ind e Com, Meio Amb e GRS   |  |  |  |
|     | 04.122.0015.2028 | Manut Ativ Diretoria                       |  |  |  |
| 130 | 4.4.90.52        | 7.000,00                                   |  |  |  |
|     | 02.06.01         | Setor de Agro, Ind e Com, Meio Amb e GRS   |  |  |  |
|     | 17.511.0015.2020 | Campo Limpo                                |  |  |  |
| 131 | 3.3.90.30        | 90.000,00                                  |  |  |  |
|     | 02.06.01         | Setor de Agro, Ind e Com, Meio Amb e GRS   |  |  |  |
|     | 17.511.0015.2020 | Campo Limpo                                |  |  |  |
| 132 | 3.3.90.30        | 15.000,00                                  |  |  |  |
|     | 02.06.01         | Setor de Agro, Ind e Com, Meio Amb e GRS   |  |  |  |
|     | 18.541.0014.2019 | Manut Ativ Coleta Seletiva                 |  |  |  |
| 141 | 4.4.90.51        | 5.000,00                                   |  |  |  |
|     | 02.06.01         | Setor de Agro, Ind e Com, Meio Amb e GRS   |  |  |  |
|     | 18.541.0014.2019 | Manut Ativ Coleta Seletiva                 |  |  |  |
| 142 | 4.4.90.52        | 5.000,00                                   |  |  |  |
|     | 02.06.01         | Setor de Agro, Ind e Com, Meio Amb e GRS   |  |  |  |
|     | 18.541.0017.2027 | Manut Ativ Meio Ambiente                   |  |  |  |
| 144 | 3.3.90.30        | 20.000,00                                  |  |  |  |
|     | 02.06.01         | Setor de Agro, Ind e Com, Meio Amb e GRS   |  |  |  |
|     | 18.541.0017.2027 | Manut Ativ Meio Ambiente                   |  |  |  |
| 145 | 3.3.90.39        | 12.000,00                                  |  |  |  |
|     | 02.06.01         | Setor de Agro, Ind e Com, Meio Amb e GRS   |  |  |  |
|     | 20.601.0015.2021 | Cesta Verde                                |  |  |  |
| 146 | 3.3.90.30        | 10.000,00                                  |  |  |  |
|     | 02.06.01         | Setor de Agro, Ind e Com, Meio Amb e GRS   |  |  |  |
|     | 20.601.0015.2021 | Cesta Verde                                |  |  |  |
| 147 | 3.3.90.32        | 37.900,00                                  |  |  |  |
|     | 02.06.01         | Setor de Agro, Ind e Com, Meio Amb e GRS   |  |  |  |

|     |                  |                                           |  |  |  |
|-----|------------------|-------------------------------------------|--|--|--|
|     | 20.608.0015.2026 | Projeto Mais Genética - IATF              |  |  |  |
| 150 | 3.3.90.30        | 15.000,00                                 |  |  |  |
|     | 02.06.01         | Setor de Agro, Ind e Com, Meio Amb e GRS  |  |  |  |
|     | 23.691.0016.2023 | Manut Ativ Indústria e Comércio           |  |  |  |
| 154 | 3.3.90.30        | 10.000,00                                 |  |  |  |
|     | 02.06.01         | Setor de Agro, Ind e Com, Meio Amb e GRS  |  |  |  |
|     | 23.691.0016.2023 | Manut Ativ Indústria e Comércio           |  |  |  |
| 155 | 3.3.90.39        | 14.000,00                                 |  |  |  |
|     | 02.07.01         | Educação Infantil                         |  |  |  |
|     | 12.365.0041.1001 | Investimento Educação Infantil            |  |  |  |
| 172 | 4.4.90.52        | 23.000,00                                 |  |  |  |
|     | 02.07.01         | Educação Infantil                         |  |  |  |
|     | 12.365.0041.1001 | Investimento Educação Infantil            |  |  |  |
| 173 | 4.4.90.52        | 5.000,00                                  |  |  |  |
|     | 02.07.02         | Ensino Fundamental                        |  |  |  |
|     | 12.361.0019.2037 | Capacitação dos Profissionais da Educação |  |  |  |
| 190 | 3.3.90.39        | 17.000,00                                 |  |  |  |
|     | 02.07.02         | Ensino Fundamental                        |  |  |  |
|     | 12.361.0020.2034 | Manut Ativ do Setor de Transporte Escolar |  |  |  |
| 195 | 3.3.90.30        | 52.500,00                                 |  |  |  |
|     | 02.07.02         | Ensino Fundamental                        |  |  |  |
|     | 12.361.0020.2034 | Manut Ativ do Setor de Transporte Escolar |  |  |  |
| 196 | 3.3.90.39        | 20.000,00                                 |  |  |  |
|     | 02.07.02         | Ensino Fundamental                        |  |  |  |
|     | 12.361.0020.2034 | Manut Ativ do Setor de Transporte Escolar |  |  |  |
| 199 | 4.4.90.51        | 1.000,00                                  |  |  |  |
|     | 02.07.02         | Ensino Fundamental                        |  |  |  |
|     | 12.361.0042.1002 | Investimento Ensino Fundamental           |  |  |  |
| 206 | 4.4.90.51        | 1.000,00                                  |  |  |  |
|     | 02.07.02         | Ensino Fundamental                        |  |  |  |
|     | 12.361.0042.1002 | Investimento Ensino Fundamental           |  |  |  |
| 207 | 4.4.90.51        | 1.000,00                                  |  |  |  |
|     | 02.07.02         | Ensino Fundamental                        |  |  |  |
|     | 12.361.0042.1002 | Investimento Ensino Fundamental           |  |  |  |
| 208 | 4.4.90.52        | 15.000,00                                 |  |  |  |
|     | 02.07.02         | Ensino Fundamental                        |  |  |  |
|     | 12.361.0042.1002 | Investimento Ensino Fundamental           |  |  |  |
| 209 | 4.4.90.52        | 1.000,00                                  |  |  |  |
|     | 02.07.04         | Educação Geral                            |  |  |  |
|     | 12.306.0024.2048 | Merenda Escolar Fundamental               |  |  |  |
| 242 | 3.3.90.30        | 50.000,00                                 |  |  |  |
|     | 02.07.04         | Educação Geral                            |  |  |  |
|     | 12.306.0024.2049 | Merenda Escolar Médio e EJA               |  |  |  |
| 244 | 3.3.90.30        | 20.000,00                                 |  |  |  |
|     | 02.07.05         | Setor de Cultura e Turismo                |  |  |  |
|     | 13.392.0026.2052 | Manut Ativ Culturais                      |  |  |  |
| 254 | 3.3.50.39        | 7.000,00                                  |  |  |  |
|     | 02.07.05         | Setor de Cultura e Turismo                |  |  |  |
|     | 13.392.0026.2052 | Manut Ativ Culturais                      |  |  |  |
| 256 | 3.3.90.39        | 15.000,00                                 |  |  |  |
|     | 02.07.05         | Setor de Cultura e Turismo                |  |  |  |



# Diário Oficial de Junqueirópolis

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis-SP  
Diário criado pela Lei Municipal nº 3366/2020  
[www.junqueiropolis.sp.gov.br](http://www.junqueiropolis.sp.gov.br)

Junqueirópolis/SP, Terça-feira, 27 de Outubro de 2026 - Edição 1669 - Página 5

|     |                  |                                             |  |  |  |  |
|-----|------------------|---------------------------------------------|--|--|--|--|
|     | 13.392.0026.2052 | Manut Ativ Culturais                        |  |  |  |  |
| 257 | 3.3.90.40        | 1.000,00                                    |  |  |  |  |
|     | 02.07.05         | Setor de Cultura e Turismo                  |  |  |  |  |
|     | 23.695.0029.2053 | Manut Ativ do Setor de Turismo              |  |  |  |  |
| 259 | 3.3.90.30        | 5.000,00                                    |  |  |  |  |
|     | 02.07.05         | Setor de Cultura e Turismo                  |  |  |  |  |
|     | 23.695.0029.2053 | Manut Ativ do Setor de Turismo              |  |  |  |  |
| 260 | 3.3.90.39        | 10.000,00                                   |  |  |  |  |
|     | 02.07.06         | Setor de Esporte e Lazer                    |  |  |  |  |
|     | 27.812.0027.1003 | Investimento do Setor de Esporte e Lazer    |  |  |  |  |
| 261 | 4.4.90.51        | 6.000,00                                    |  |  |  |  |
|     | 02.07.06         | Setor de Esporte e Lazer                    |  |  |  |  |
|     | 27.812.0027.2054 | Manut Ativ do Setor de Esporte              |  |  |  |  |
| 271 | 3.3.90.40        | 2.000,00                                    |  |  |  |  |
|     | 02.07.06         | Setor de Esporte e Lazer                    |  |  |  |  |
|     | 27.812.0027.2054 | Manut Ativ do Setor de Esporte              |  |  |  |  |
| 273 | 4.4.90.52        | 2.000,00                                    |  |  |  |  |
|     | 02.08.01         | Fundo Municipal de Assistência Social       |  |  |  |  |
|     | 08.122.0030.2057 | Manut Ativ do Órgão Gestor                  |  |  |  |  |
| 283 | 3.3.90.30        | 5.000,00                                    |  |  |  |  |
|     | 02.08.01         | Fundo Municipal de Assistência Social       |  |  |  |  |
|     | 08.122.0030.2057 | Manut Ativ do Órgão Gestor                  |  |  |  |  |
| 284 | 3.3.90.36        | 10.000,00                                   |  |  |  |  |
|     | 02.08.01         | Fundo Municipal de Assistência Social       |  |  |  |  |
|     | 08.122.0030.2061 | Recurso Vigilância Socioassistencial        |  |  |  |  |
| 289 | 3.3.90.30        | 3.000,00                                    |  |  |  |  |
|     | 02.08.01         | Fundo Municipal de Assistência Social       |  |  |  |  |
|     | 08.241.0030.2059 | Manut Ativ Fdo Dir do Idoso                 |  |  |  |  |
| 293 | 3.3.90.30        | 2.000,00                                    |  |  |  |  |
|     | 02.08.01         | Fundo Municipal de Assistência Social       |  |  |  |  |
|     | 08.243.0030.2060 | Manut Ativ Fdo Dir da Criança e Adolescente |  |  |  |  |
| 296 | 3.3.90.30        | 2.000,00                                    |  |  |  |  |
|     | 02.08.01         | Fundo Municipal de Assistência Social       |  |  |  |  |
|     | 08.243.0030.2060 | Manut Ativ Fdo Dir da Criança e Adolescente |  |  |  |  |
| 297 | 3.3.90.39        | 12.000,00                                   |  |  |  |  |
|     | 02.08.02         | Proteção Social Básica                      |  |  |  |  |
|     | 08.241.0031.2064 | Manut Ativ do CCI                           |  |  |  |  |
| 309 | 3.1.90.16        | 1.000,00                                    |  |  |  |  |
|     | 02.08.02         | Proteção Social Básica                      |  |  |  |  |
|     | 08.241.0031.2064 | Manut Ativ do CCI                           |  |  |  |  |
| 310 | 3.1.90.94        | 4.000,00                                    |  |  |  |  |
|     | 02.08.02         | Proteção Social Básica                      |  |  |  |  |
|     | 08.241.0031.2064 | Manut Ativ do CCI                           |  |  |  |  |
| 312 | 3.3.90.36        | 1.000,00                                    |  |  |  |  |
|     | 02.08.02         | Proteção Social Básica                      |  |  |  |  |
|     | 08.241.0031.2064 | Manut Ativ do CCI                           |  |  |  |  |
| 314 | 3.3.90.40        | 2.000,00                                    |  |  |  |  |
|     | 02.08.02         | Proteção Social Básica                      |  |  |  |  |
|     | 08.241.0031.2064 | Manut Ativ do CCI                           |  |  |  |  |
| 316 | 4.4.90.51        | 1.000,00                                    |  |  |  |  |
|     | 02.08.02         | Proteção Social Básica                      |  |  |  |  |

|     |                  |                                     |  |  |  |  |
|-----|------------------|-------------------------------------|--|--|--|--|
|     | 08.244.0031.2065 | Manut Ativ do CRAS                  |  |  |  |  |
| 321 | 3.1.90.16        | 1.000,00                            |  |  |  |  |
|     | 02.08.03         | Pse - Média Complexidade            |  |  |  |  |
|     | 08.244.0032.2067 | Manut Ativ do CREAS                 |  |  |  |  |
| 335 | 3.1.90.16        | 1.000,00                            |  |  |  |  |
|     | 02.08.03         | Pse - Média Complexidade            |  |  |  |  |
|     | 08.244.0032.2067 | Manut Ativ do CREAS                 |  |  |  |  |
| 336 | 3.1.90.94        | 5.000,00                            |  |  |  |  |
|     | 02.08.03         | Pse - Média Complexidade            |  |  |  |  |
|     | 08.244.0032.2067 | Manut Ativ do CREAS                 |  |  |  |  |
| 337 | 3.3.90.30        | 20.000,00                           |  |  |  |  |
|     | 02.08.03         | Pse - Média Complexidade            |  |  |  |  |
|     | 08.244.0032.2067 | Manut Ativ do CREAS                 |  |  |  |  |
| 339 | 3.3.90.39        | 15.000,00                           |  |  |  |  |
|     | 02.08.03         | Pse - Média Complexidade            |  |  |  |  |
|     | 08.244.0032.2067 | Manut Ativ do CREAS                 |  |  |  |  |
| 341 | 3.3.90.40        | 2.000,00                            |  |  |  |  |
|     | 02.08.03         | Pse - Média Complexidade            |  |  |  |  |
|     | 08.244.0032.2067 | Manut Ativ do CREAS                 |  |  |  |  |
| 345 | 4.4.90.52        | 5.000,00                            |  |  |  |  |
|     | 02.09.01         | Fundo Municipal de Saúde            |  |  |  |  |
|     | 10.301.0034.1004 | Estruturação da Saúde               |  |  |  |  |
| 349 | 4.4.90.51        | 10.000,00                           |  |  |  |  |
|     | 02.09.01         | Fundo Municipal de Saúde            |  |  |  |  |
|     | 10.301.0034.1004 | Estruturação da Saúde               |  |  |  |  |
| 350 | 4.4.90.51        | 5.000,00                            |  |  |  |  |
|     | 02.09.01         | Fundo Municipal de Saúde            |  |  |  |  |
|     | 10.301.0034.2070 | Manut Ativ Fundo Municipal de Saúde |  |  |  |  |
| 363 | 3.3.90.40        | 8.000,00                            |  |  |  |  |
|     | 02.09.01         | Fundo Municipal de Saúde            |  |  |  |  |
|     | 10.301.0034.2073 | Manut Ativ da Atenção Primária      |  |  |  |  |
| 369 | 3.3.90.30        | 258.100,00                          |  |  |  |  |

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, 27 de outubro de 2026.

**ELIO FURINI NETO**  
Prefeito Municipal

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação no local público do costume e na data supra.

**ADILIO CARLOS BORTOLATTO BELOTI**  
Diretor Administrativo

## LEI COMPLEMENTAR N.º 1323, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

**ELIO FURINI NETO**, Prefeito Municipal de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e



# Diário Oficial de Junqueirópolis

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis-SP  
Diário criado pela Lei Municipal nº 3366/2020  
[www.junqueiropolis.sp.gov.br](http://www.junqueiropolis.sp.gov.br)

Junqueirópolis/SP, Terça-feira, 27 de Outubro de 2026 - Edição 1669 - Página 6

considerando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Junqueirópolis **APROVA** e **ele SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, na unidade abaixo, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), para atender despesas com aditamento do convênio com o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Nova Alta Paulista - CISNAP, convênios com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Junqueirópolis (Residência Terapêutica e CEO) e material de consumo de diversos setores do município, conforme segue:

| Anula |                                       |                                       | Suplementa |                                       |                                              |
|-------|---------------------------------------|---------------------------------------|------------|---------------------------------------|----------------------------------------------|
| Ficha | Categoria Econômica/ Funcional Progr. | Especificação/ Valor (R\$)            | Ficha      | Categoria Econômica/ Funcional Progr. | Especificação/ Valor (R\$)                   |
|       | 02.09.01                              | Fundo Municipal de Saúde              |            | 02.06.01                              | Setor de Agro, Ind e Com, Meio Amb e GRS     |
|       | 10.301.0034.2070                      | Manut Ativ Fundo Municipal de Saúde   |            | 04.122.0015.2028                      | Manut Ativ Diretoria                         |
| 356   | 3.1.90.16                             | 1.000,00                              | 125        | 3.3.90.30                             | 29.000,00                                    |
|       | 02.09.01                              | Fundo Municipal de Saúde              |            | 02.09.01                              | Fundo Municipal de Saúde                     |
|       | 10.301.0034.2070                      | Manut Ativ Fundo Municipal de Saúde   |            | 10.301.0034.2074                      | Repasse ao 3º Setor                          |
| 359   | 3.3.90.30                             | 20.000,00                             | 375        | 3.3.50.39                             | 166.000,00                                   |
|       | 02.09.01                              | Fundo Municipal de Saúde              |            | 02.09.03                              | Assistência Hospitalar e Ambulatorial        |
|       | 10.301.0034.2073                      | Manut Ativ da Atenção Primária        |            | 10.302.0037.2081                      | Repasse ao Consórcio Intermunicipal de Saúde |
| 367   | 3.1.90.13                             | 5.000,00                              | 420        | 3.3.93.39                             | 250.000,00                                   |
|       | 02.09.01                              | Fundo Municipal de Saúde              |            | 02.09.03                              | Assistência Hospitalar e Ambulatorial        |
|       | 10.301.0034.2073                      | Manut Ativ da Atenção Primária        |            | 10.302.0037.2083                      | Repasse ao 3º Setor                          |
| 370   | 3.3.90.32                             | 20.000,00                             | 438        | 3.3.50.39                             | 85.000,00                                    |
|       | 02.09.01                              | Fundo Municipal de Saúde              |            | 02.09.03                              | Assistência Hospitalar e Ambulatorial        |
|       | 10.301.0034.2076                      | Gestão de Frotas                      |            | 10.302.0037.2085                      | Gestão de Frota MAC                          |
| 376   | 3.3.90.30                             | 60.000,00                             | 444        | 3.3.90.30                             | 50.000,00                                    |
|       | 02.09.01                              | Fundo Municipal de Saúde              |            | 02.10.01                              | Setor de Plan, Obras, Serv e Manutenção      |
|       | 10.301.0035.2071                      | Projetos Sociais                      |            | 15.452.0038.2086                      | Manut Ativ Planejamento, Obras e Serviços    |
| 386   | 3.3.90.32                             | 29.000,00                             | 460        | 3.3.90.30                             | 20.000,00                                    |
|       | 02.09.01                              | Fundo Municipal de Saúde              |            | 02.10.01                              | Setor de Plan, Obras, Serv e Manutenção      |
|       | 10.303.0034.2075                      | Aquisição de Medicamentos             |            | 15.452.0038.2091                      | Gestão de Frotas – Obras e Serviços          |
| 387   | 3.3.90.30                             | 40.000,00                             | 466        | 3.3.90.30                             | 50.000,00                                    |
|       | 02.09.01                              | Fundo Municipal de Saúde              |            | 02.09.03                              | Assistência Hospitalar e Ambulatorial        |
|       | 10.303.0034.2075                      | Aquisição de Medicamentos             |            | 10.302.0037.2081                      | Repasse ao Consórcio Intermunicipal de Saúde |
| 389   | 3.3.90.30                             | 20.000,00                             | 498        | 3.3.93.39                             | 50.000,00                                    |
|       | 02.09.01                              | Fundo Municipal de Saúde              |            |                                       |                                              |
|       | 10.303.0034.2075                      | Aquisição de Medicamentos             |            |                                       |                                              |
| 390   | 3.3.90.32                             | 180.000,00                            |            |                                       |                                              |
|       | 02.09.02                              | Vigilância Sanitária e Epidemiológica |            |                                       |                                              |
|       | 10.304.0036.2079                      | Manut Ativ Vigilância Sanitária       |            |                                       |                                              |
| 400   | 3.3.90.30                             | 3.000,00                              |            |                                       |                                              |

|     |                  |                                         |  |  |  |
|-----|------------------|-----------------------------------------|--|--|--|
|     | 02.09.02         | Vigilância Sanitária e Epidemiológica   |  |  |  |
|     | 10.304.0036.2079 | Manut Ativ Vigilância Sanitária         |  |  |  |
| 402 | 3.3.90.40        | 1.000,00                                |  |  |  |
|     | 02.09.02         | Vigilância Sanitária e Epidemiológica   |  |  |  |
|     | 10.305.0036.2080 | Manut Ativ Vigilância Epidemiológica    |  |  |  |
| 410 | 3.3.90.30        | 30.000,00                               |  |  |  |
|     | 02.09.02         | Vigilância Sanitária e Epidemiológica   |  |  |  |
|     | 10.305.0036.2080 | Manut Ativ Vigilância Epidemiológica    |  |  |  |
| 413 | 3.3.90.39        | 15.000,00                               |  |  |  |
|     | 02.09.02         | Vigilância Sanitária e Epidemiológica   |  |  |  |
|     | 10.305.0036.2080 | Manut Ativ Vigilância Epidemiológica    |  |  |  |
| 414 | 3.3.90.39        | 30.000,00                               |  |  |  |
|     | 02.09.02         | Vigilância Sanitária e Epidemiológica   |  |  |  |
|     | 10.305.0036.2080 | Manut Ativ Vigilância Epidemiológica    |  |  |  |
| 417 | 4.4.90.52        | 6.000,00                                |  |  |  |
|     | 02.09.03         | Assistência Hospitalar e Ambulatorial   |  |  |  |
|     | 10.302.0037.2082 | Manut Assist Hospitalar e Ambulatorial  |  |  |  |
| 428 | 3.3.90.32        | 20.000,00                               |  |  |  |
|     | 02.09.03         | Assistência Hospitalar e Ambulatorial   |  |  |  |
|     | 10.302.0037.2082 | Manut Assist Hospitalar e Ambulatorial  |  |  |  |
| 436 | 4.4.90.52        | 5.000,00                                |  |  |  |
|     | 02.09.03         | Assistência Hospitalar e Ambulatorial   |  |  |  |
|     | 10.302.0037.2084 | Aquisição de Medicamentos               |  |  |  |
| 440 | 3.3.90.30        | 10.000,00                               |  |  |  |
|     | 02.09.03         | Assistência Hospitalar e Ambulatorial   |  |  |  |
|     | 10.302.0037.2084 | Aquisição de Medicamentos               |  |  |  |
| 442 | 3.3.90.32        | 10.000,00                               |  |  |  |
|     | 02.09.03         | Assistência Hospitalar e Ambulatorial   |  |  |  |
|     | 10.302.0037.2085 | Gestão de Frota MAC                     |  |  |  |
| 446 | 3.3.90.39        | 12.000,00                               |  |  |  |
|     | 02.10.01         | Setor de Plan, Obras, Serv e Manutenção |  |  |  |
|     | 06.182.0038.2088 | Manut Ativ Defesa Civil                 |  |  |  |
| 448 | 3.3.90.39        | 6.000,00                                |  |  |  |
|     | 02.10.01         | Setor de Plan, Obras, Serv e Manutenção |  |  |  |
|     | 15.451.0043.1005 | Investimento Infraestrutura Urbana      |  |  |  |
| 452 | 4.4.90.52        | 38.000,00                               |  |  |  |
|     | 02.10.01         | Setor de Plan, Obras, Serv e Manutenção |  |  |  |
|     | 15.451.0043.1005 | Investimento Infraestrutura Urbana      |  |  |  |
| 455 | 4.4.90.61        | 1.000,00                                |  |  |  |
|     | 02.10.02         | Setor de Água e Esgoto                  |  |  |  |
|     | 17.512.0044.1006 | Investimento Saneamento Básico          |  |  |  |
| 482 | 4.4.90.51        | 5.000,00                                |  |  |  |
|     | 02.10.02         | Setor de Água e Esgoto                  |  |  |  |
|     | 17.512.0044.1006 | Investimento Saneamento Básico          |  |  |  |
| 484 | 4.4.90.52        | 5.000,00                                |  |  |  |
|     | 02.10.02         | Setor de Água e Esgoto                  |  |  |  |



# Diário Oficial de Junqueirópolis

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis-SP  
Diário criado pela Lei Municipal nº 3366/2020  
[www.junqueiropolis.sp.gov.br](http://www.junqueiropolis.sp.gov.br)

Junqueirópolis/SP, Terça-feira, 27 de Outubro de 2026 - Edição 1669 - Página 7

|     |                  |                                                   |  |  |  |
|-----|------------------|---------------------------------------------------|--|--|--|
|     | 17.512.0044.1006 | Investimento Saneamento Básico                    |  |  |  |
| 485 | 4.4.90.52        | 5.000,00                                          |  |  |  |
|     | 02.10.03         | Setor de Limp Pública e Manej de Resíduos Sólidos |  |  |  |
|     | 15.452.0040.2090 | Manut Ativ Limpeza Pública                        |  |  |  |
| 488 | 3.1.90.16        | 1.000,00                                          |  |  |  |
|     | 02.10.03         | Setor de Limp Pública e Manej de Resíduos Sólidos |  |  |  |
|     | 15.452.0040.2090 | Manut Ativ Limpeza Pública                        |  |  |  |
| 489 | 3.1.90.94        | 40.000,00                                         |  |  |  |
|     | 02.10.03         | Setor de Limp Pública e Manej de Resíduos Sólidos |  |  |  |
|     | 15.452.0040.2090 | Manut Ativ Limpeza Pública                        |  |  |  |
| 491 | 3.3.90.36        | 1.000,00                                          |  |  |  |
|     | 02.10.03         | Setor de Limp Pública e Manej de Resíduos Sólidos |  |  |  |
|     | 15.452.0040.2090 | Manut Ativ Limpeza Pública                        |  |  |  |
| 492 | 3.3.90.39        | 80.000,00                                         |  |  |  |
|     | 02.10.03         | Setor de Limp Pública e Manej de Resíduos Sólidos |  |  |  |
|     | 15.452.0040.2090 | Manut Ativ Limpeza Pública                        |  |  |  |
| 494 | 4.4.90.51        | 1.000,00                                          |  |  |  |

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, 27 de outubro de 2026.

**ELIO FURINI NETO**  
Prefeito Municipal

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação no local público do costume e na data supra.

**ADILIO CARLOS BORTOLATTO BELOTI**  
Diretor Administrativo

## LEI N.º 3889, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

Institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, e dá outras providências.

**ELIO FURINI NETO**, Prefeito Municipal de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Junqueirópolis **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Junqueirópolis, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização de todas as crianças, prioritariamente até o final do 2º ano do Ensino Fundamental,

respeitando os tempos, ritmos e singularidades dos sujeitos, bem como promover a recomposição das aprendizagens dos estudantes que apresentem defasagens na consolidação das habilidades essenciais de leitura e escrita, assegurando oportunidades de aprendizagem ao longo dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), o Currículo Paulista, o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA) e demais legislações educacionais vigentes.

Parágrafo único - Para fins desta Lei, entende-se por alfabetização o processo pelo qual a criança se apropria da linguagem escrita em suas dimensões simbólica, dialógica, discursiva e social, construindo sentidos sobre o mundo, sobre si e sobre os outros, por meio da leitura e da escrita significativas, bem como da representação matemática, que lhe possibilita compreender, produzir e interpretar informações e utilizar conceitos, símbolos, relações e procedimentos matemáticos na resolução de problemas e na participação em práticas sociais.

Art. 2º. A Política Municipal de Alfabetização fundamenta-se nos seguintes princípios:

- I - a alfabetização como processo sócio-histórico, cultural e dialógico;
- II - a criança como sujeito histórico-cultural que se constitui com e na linguagem;
- III - a linguagem como prática social viva, dialógica e constitutiva do pensamento;
- IV - a indissociabilidade entre alfabetização e letramento;
- V - a centralidade da mediação pedagógica intencional do professor alfabetizador;
- VI - a valorização das experiências, saberes e conhecimentos prévios das crianças como ponto de partida para o trabalho pedagógico;
- VII - o compromisso com a equidade, a inclusão e a justiça social;
- VIII - a centralidade do texto, compreendido como gênero discursivo, no processo de ensino e aprendizagem;
- IX - a alfabetização articulada ao letramento, considerando as práticas sociais de leitura, escrita e representação matemática;
- X - o respeito às variedades linguísticas e à diversidade cultural;
- XI - o desenvolvimento dos multiletramentos, contemplando a multiplicidade cultural, semiótica e multimodal dos textos;
- XII - a formação integral do estudante, promovendo autonomia,



# Diário Oficial de Junqueirópolis

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis-SP  
Diário criado pela Lei Municipal nº 3366/2020  
[www.junqueiropolis.sp.gov.br](http://www.junqueiropolis.sp.gov.br)

Junqueirópolis/SP, Terça-feira, 27 de Outubro de 2026 - Edição 1669 - Página 8

pensamento crítico e participação ética na sociedade;

XIII - o fortalecimento das práticas pedagógicas de alfabetização;

XIV - a formação continuada de professores alfabetizadores;

XV - o acompanhamento e avaliação das aprendizagens;

XVI - a garantia de materiais pedagógicos e ambientes alfabetizadores;

XVII - o monitoramento dos indicadores de alfabetização da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 3º. São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I - garantir que todas as crianças tenham assegurado o direito à alfabetização, prioritariamente até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II - reduzir as desigualdades de aprendizagem e ampliar o percentual de estudantes que alcançam os padrões adequados de alfabetização;

III - identificar, por meio de avaliações diagnósticas e do acompanhamento sistemático, as dificuldades de aprendizagem e as habilidades ainda não consolidadas pelos estudantes;

IV - implementar e fortalecer ações de recomposição das aprendizagens, com foco na alfabetização, na leitura, na compreensão textual e na produção escrita e na representação matemática, prioritariamente para os estudantes do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental que ainda não tenham consolidado as habilidades essenciais;

V - estabelecer metas e estratégias de acompanhamento dos indicadores educacionais da Rede Municipal, articulando os resultados das avaliações ao planejamento e às intervenções pedagógicas;

VI - consolidar uma cultura de gestão pedagógica orientada por evidências, na qual os resultados das avaliações subsidiem decisões, ações e o acompanhamento dos avanços na aprendizagem;

VII - garantir condições para o planejamento coletivo, a troca de experiências e a reflexão sobre as práticas pedagógicas, fortalecendo a corresponsabilidade de toda a equipe escolar pelos resultados de aprendizagem;

VIII - assegurar formação continuada aos profissionais da educação, considerando as necessidades identificadas nas escolas e os desafios dos processos de alfabetização e recomposição;

IX - promover o desenvolvimento das competências de leitura, escrita e representação matemática necessárias à continuidade da escolarização e à participação dos estudantes nas diferentes práticas sociais;

X - fortalecer a atuação da Divisão Municipal de Educação na coordenação, no acompanhamento, na avaliação e no aprimoramento das ações de alfabetização da Rede Municipal;

XI - acompanhar o cumprimento das metas municipais de alfabetização, considerando os indicadores oficiais, as especificidades do território e a redução das desigualdades educacionais;

XII - assegurar que os resultados do monitoramento se traduzam em intervenções pedagógicas efetivas, com vistas à garantia dos direitos de aprendizagem de todos os estudantes.

XIII - promover a articulação entre escola, família e comunidade nos processos de alfabetização;

XIV - fomentar o uso qualificado e ético das Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDIC);

XV - desenvolver estratégias cognitivas e metacognitivas que favoreçam a aprendizagem significativa.

Art. 4º. São indicadores oficiais acompanhados pelo Município:

I - SAMEI (Sistema de Avaliação e Monitoramento da Educação Infantil), realizada com as crianças da Pré-Escola I e II, fundamenta-se na BNCC, considerando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento - conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se - e os cinco campos de experiências. O monitoramento permite acompanhar o desenvolvimento integral das crianças, identificar avanços e necessidades de apoio e subsidiar o planejamento e a adequação das práticas pedagógicas, respeitando os ritmos individuais e assegurando experiências significativas;

II - SAREJ (Sistema de Avaliação do Rendimento Escolar de Junqueirópolis), considerando o desempenho dos estudantes em Língua Portuguesa e Matemática, a distribuição por faixas de desempenho e a identificação das habilidades consolidadas e não consolidadas;

III - Avaliações Contínua da Aprendizagem - CNCA (Compromisso Nacional Criança Alfabetizada), organizadas pelo CAEd (Centro de Políticas Públicas e Avaliação da Educação), deverão ser acompanhados o percentual de participação, os resultados por habilidade, os níveis de desempenho e a evolução da aprendizagem entre as aplicações;



# Diário Oficial de Junqueirópolis

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis-SP  
Diário criado pela Lei Municipal nº 3366/2020  
[www.junqueirópolis.sp.gov.br](http://www.junqueirópolis.sp.gov.br)

Junqueirópolis/SP, Terça-feira, 27 de Outubro de 2026 - Edição 1669 - Página 9

IV - Índice de Fluência Leitora (IFL), serão monitorados os indicadores de precisão, fluência, prosódia e compreensão leitora, conforme os dados disponibilizados pelo instrumento;

V - Fluência Matemática, deverão ser observadas a precisão e a agilidade de cálculo, bem como o domínio dos fatos e procedimentos matemáticos;

VI - SARESP (Sistema de Avaliação do Rendimento Escolar de São Paulo) e SAEB (Sistema de Avaliação da Educação Básica) deverão subsidiar a análise da participação dos estudantes, dos níveis de proficiência em Língua Portuguesa e Matemática, da distribuição dos resultados por padrões de desempenho e da evolução da proficiência entre as aplicações;

VII - Sondagens diagnósticas e avaliações formativas permitirão identificar as aprendizagens iniciais, os avanços alcançados, as dificuldades persistentes e as necessidades de retomada dos conteúdos.

Parágrafo único - As avaliações e atividades propostas nos materiais didáticos deverão ser utilizadas para acompanhar a aprendizagem com base nas expectativas de cada ano, orientando o planejamento docente e a adoção de intervenções pedagógicas necessárias à garantia da aprendizagem de todos os estudantes.

Art. 5º. A implementação da Política Municipal de Alfabetização de Junqueirópolis tem por base as seguintes diretrizes pedagógicas:

I - assegurar a alfabetização de todas as crianças, prioritariamente até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, em consonância com as metas e orientações nacionais;

II - implementar ações sistemáticas de recomposição das aprendizagens para os estudantes dos anos iniciais do Ensino Fundamental que apresentem defasagens na consolidação das habilidades de leitura e escrita, prioritariamente aqueles que não alcançaram os padrões adequados de alfabetização até o final do 2º ano, considerando o ponto de corte de 743 pontos na escala do SAEB para caracterizar o padrão nacional de alfabetização, estabelecido pelo Inep;

III - promover a continuidade e o aprofundamento das aprendizagens ao longo dos anos iniciais do Ensino Fundamental, garantindo acompanhamento pedagógico aos estudantes que necessitem de apoio adicional;

IV - desenvolver processos permanentes de avaliação diagnóstica, formativa e de monitoramento da aprendizagem, utilizando seus resultados para identificar avanços, dificuldades e necessidades de intervenção;

V - orientar o planejamento pedagógico com base nas evidências produzidas pelas avaliações internas (SAMEI, SAREJ, sondagens, avaliações bimestrais) e externas, considerando indicadores como o Indicador Criança Alfabetizada (ICA), o SARESP, SAEB (IDEB) e os demais instrumentos adotados pela Rede Municipal;

VI - promover a formação continuada dos professores, coordenadores pedagógicos, diretores e demais profissionais envolvidos nos processos de alfabetização e recomposição das aprendizagens;

VII - fortalecer o regime de colaboração com a União e o Estado de São Paulo, buscando articulação pedagógica, apoio técnico, formação e recursos disponíveis no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

VIII - assegurar a articulação entre a Educação Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental, respeitando as especificidades de cada etapa e favorecendo a continuidade do processo de aprendizagem;

IX - promover práticas pedagógicas diversificadas, intencionais e contextualizadas, que favoreçam a apropriação do sistema de escrita alfabética, a fluência leitora, a compreensão textual e a produção escrita;

X - assegurar estratégias de acompanhamento individualizado e intervenções pedagógicas diferenciadas, de acordo com as necessidades identificadas;

XI - promover a participação das famílias nas reuniões pedagógicas, nos conselhos escolares, na APE (Associação de Pais e Educadores) e na APM (Associação de Pais e Mestres), fortalecendo a relação entre escola e comunidade e a corresponsabilidade no acompanhamento da trajetória escolar dos estudantes;

XII - acompanhar periodicamente a implementação das ações, os resultados alcançados e o cumprimento das metas estabelecidas, promovendo os ajustes necessários.

Art. 6º. A implementação da Política Municipal de Alfabetização nas unidades escolares será realizada de forma integrada às demais políticas educacionais e constituirá responsabilidade compartilhada das equipes gestoras, dos professores e dos demais profissionais envolvidos, observadas as atribuições próprias de cada cargo ou função.

§1º Compete às equipes gestoras:

I - promover a incorporação das diretrizes da Política Municipal de Alfabetização e das ações pertinentes do Plano de Trabalho Anual ao



# Diário Oficial de Junqueirópolis

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis-SP  
Diário criado pela Lei Municipal nº 3366/2020  
[www.junqueiropolis.sp.gov.br](http://www.junqueiropolis.sp.gov.br)

Junqueirópolis/SP, Terça-feira, 27 de Outubro de 2026 - Edição 1669 - Página 10

planejamento pedagógico e ao Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar;

II - coordenar, no âmbito da unidade escolar, a execução das ações previstas, garantindo formações pedagógicas e normativas nos espaços de HTPC (Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo) e demais reuniões;

III - acompanhar as práticas pedagógicas e os resultados de aprendizagem;

IV - assegurar o registro das atividades desenvolvidas e a organização das respectivas evidências.

§2º Compete aos professores:

I - planejar e desenvolver práticas pedagógicas alinhadas à Base Nacional Comum Curricular - BNCC, ao Currículo Paulista, à Política Municipal de Alfabetização e ao Plano de Trabalho Anual;

II - acompanhar e avaliar continuamente as aprendizagens dos estudantes de acordo com os indicadores apontados no Art. 4º;

III - realizar as intervenções pedagógicas necessárias, considerando os diferentes percursos de aprendizagem;

IV - participar das ações de formação continuada, planejamento colaborativo e avaliação da Política Municipal de Alfabetização;

V - registrar as práticas desenvolvidas e os resultados observados;

VI - socializar boas práticas desenvolvidas no âmbito da Alfabetização.

§3º A implementação da Política Municipal de Alfabetização observará a continuidade dos processos de aprendizagem ao longo da educação básica e sua articulação com as políticas de educação infantil, recomposição das aprendizagens, educação especial, educação integral, equidade e demais políticas educacionais pertinentes.

Art. 7º. Compete à Diretoria Municipal de Educação:

I - exercer a coordenação administrativa, técnica e executiva da Política Municipal de Alfabetização, observadas as diretrizes e as deliberações do Comitê Estratégico da Política Municipal de Alfabetização;

II - elaborar, com a participação do Comitê Estratégico da Política Municipal de Alfabetização, o Plano de Trabalho Anual da Política Municipal de Alfabetização, incluído o respectivo Plano de Comunicação, na forma do art. 8º desta Lei;

III - coordenar e executar as ações previstas no Plano de Trabalho Anual e no respectivo Plano de Comunicação, articulando os setores da Diretoria Municipal de Educação e orientando as unidades escolares quanto às responsabilidades que lhes forem atribuídas;

IV - realizar o acompanhamento técnico e executivo da Política Municipal de Alfabetização e de seu Plano de Trabalho Anual, consolidando dados, resultados, documentos e evidências de execução anualmente;

V - elaborar e apresentar, anualmente, ao Comitê, relatórios de monitoramento e de execução;

VI - promover formação continuada aos professores da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental, aos gestores escolares, aos coordenadores pedagógicos e aos demais profissionais envolvidos na Política Municipal de Alfabetização, em momentos de HTPC, reuniões semanais e/ou participações em palestras, cursos fornecidos pela Secretaria de Estado e/ou pela União, assim como outros cursos e plataformas digitais;

VII - acompanhar o desenvolvimento pedagógico das unidades escolares e oportunizar espaços de planejamento colaborativo e reflexão sobre as práticas de alfabetização;

VIII - garantir, observadas as disponibilidades orçamentária e financeira, materiais pedagógicos e ambientes adequados às práticas de leitura, escrita, alfabetização e recomposição das aprendizagens;

IX - articular-se com a União, o Estado e outros órgãos e instituições no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, do Programa Alfabetiza Juntos SP, do Leitura e Escrita na Educação Infantil (LEEI) e de outras iniciativas relacionadas à alfabetização e ao desenvolvimento da linguagem oral e escrita;

X - realizar o monitoramento técnico dos processos de alfabetização e dos resultados das avaliações internas e externas, assegurando sua utilização pedagógica e não meramente classificatória;

XI - promover Seminário Municipal de Boas Práticas em Alfabetização, valorizando as experiências pedagógicas desenvolvidas na Rede Pública Municipal de Ensino;

XII - realizar os ajustes operacionais necessários à execução do Plano de Trabalho Anual e formalizar, mediante resolução, as reprogramações substanciais aprovadas pelo Comitê Estratégico da Política Municipal de Alfabetização.

Parágrafo único - A coordenação administrativa, técnica e executiva de que trata o inciso I compreende a organização dos meios, dos profissionais, das atividades, dos cronogramas e dos procedimentos



# Diário Oficial de Junqueirópolis

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis-SP  
Diário criado pela Lei Municipal nº 3366/2020  
[www.junqueiropolis.sp.gov.br](http://www.junqueiropolis.sp.gov.br)

Junqueirópolis/SP, Terça-feira, 27 de Outubro de 2026 - Edição 1669 - Página 11

necessários à implementação da Política Municipal de Alfabetização, sem prejuízo das competências de governança sistêmica e coordenação estratégica atribuídas ao Comitê.

Art. 8º. A Diretoria Municipal de Educação elaborará anualmente o Plano de Trabalho Anual da Política Municipal de Alfabetização, como instrumento de planejamento, organização e acompanhamento de sua implementação.

§1º O Plano de Trabalho Anual contemplará ações próprias do Município e, quando for o caso, aquelas desenvolvidas em regime de colaboração com a União e o Estado.

§2º O Plano de Comunicação Municipal integrará o Plano de Trabalho Anual da Política Municipal de Alfabetização.

§3º A elaboração do Plano de Trabalho Anual contará com a participação do Comitê Estratégico da Política Municipal de Alfabetização, ao qual será assegurada a possibilidade de propor diretrizes, prioridades, metas, ações e estratégias.

§4º Concluída sua elaboração, o Plano de Trabalho Anual, incluído o respectivo Plano de Comunicação, será submetido à aprovação do Comitê, mediante deliberação registrada em ata, e posteriormente homologado por resolução do titular da Diretoria Municipal de Educação.

§5º A Diretoria Municipal de Educação realizará o acompanhamento técnico e executivo do Plano de Trabalho Anual e apresentará anualmente seus resultados ao Comitê, na forma do regulamento, para acompanhamento e avaliação estratégica.

§6º Os ajustes de natureza operacional que não impliquem alteração substancial das ações, metas ou resultados esperados ou estratégias poderão ser realizados pela Diretoria Municipal de Educação, devendo ser comunicados ao Comitê na reunião subsequente.

§7º As propostas de reprogramação que impliquem alteração substancial das ações, metas ou resultados esperados ou estratégias serão submetidas à aprovação do Comitê e, após aprovadas, formalizadas por resolução do titular da Diretoria Municipal de Educação.

§8º A Diretoria Municipal de Educação elaborará relatórios periódicos de monitoramento e execução do Plano de Trabalho Anual, contemplando as ações realizadas, o cumprimento das metas, os indicadores de acompanhamento, os resultados alcançados, as dificuldades identificadas e as medidas corretivas propostas, bem como relatório anual consolidado, submetendo-os à apreciação do Comitê, para análise, recomendações e encaminhamentos necessários.

§9º A estrutura, o conteúdo, a forma de apresentação, os procedimentos de elaboração e monitoramento e os demais aspectos operacionais do Plano de Trabalho Anual e do respectivo Plano de Comunicação serão disciplinados pela Diretoria Municipal de Educação, com a participação do Comitê Estratégico da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 9º. Fica instituído o Comitê Estratégico da Política Municipal de Alfabetização, instância colegiada responsável pela governança sistêmica da Política Municipal de Alfabetização, pela articulação institucional e pela coordenação estratégica das ações desenvolvidas no território municipal.

§1º Para os fins desta Lei, considera-se governança sistêmica o processo colegiado de orientação estratégica, articulação institucional, pactuação de prioridades, aprovação do planejamento, acompanhamento dos resultados e avaliação da Política Municipal de Alfabetização em sua integralidade, de modo a assegurar unidade, continuidade, coerência e cooperação entre os órgãos, setores, unidades escolares e demais participantes envolvidos em sua implementação.

§2º A coordenação estratégica exercida pelo Comitê compreende a definição e o acompanhamento das diretrizes, prioridades, metas, ações e resultados da Política Municipal de Alfabetização, não abrangendo a prática de atos de gestão administrativa, técnica, operacional, orçamentária, financeira ou de pessoal, que permanecerão sob responsabilidade dos órgãos e autoridades legalmente competentes.

§3º O exercício da governança sistêmica não confere ao Comitê poder hierárquico sobre os órgãos, setores, unidades escolares, servidores ou profissionais envolvidos na execução da Política Municipal de Alfabetização.

§4º As deliberações estratégicas do Comitê serão implementadas e formalizadas pela Diretoria Municipal de Educação, observadas as competências legais, a disponibilidade orçamentária e financeira e as normas aplicáveis à Administração Pública.

Art. 10. Compete ao Comitê Estratégico da Política Municipal de Alfabetização:

I - exercer a governança sistêmica da Política Municipal de Alfabetização, nos termos do Art. 9º desta Lei;

II - promover a articulação institucional e a coordenação estratégica das ações da Política Municipal de Alfabetização no território municipal;



# Diário Oficial de Junqueirópolis

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis-SP  
Diário criado pela Lei Municipal nº 3366/2020  
[www.junqueirópolis.sp.gov.br](http://www.junqueirópolis.sp.gov.br)

Junqueirópolis/SP, Terça-feira, 27 de Outubro de 2026 - Edição 1669 - Página 12

III - zelar pelo alinhamento da Política Municipal de Alfabetização à Base Nacional Comum Curricular - BNCC, ao Currículo Paulista, ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e às políticas desenvolvidas em regime de colaboração com o Estado e a União;

IV - participar da definição das diretrizes, prioridades, metas e estratégias da Política Municipal de Alfabetização;

V - participar da elaboração e aprovar o Plano de Trabalho Anual da Política Municipal de Alfabetização, incluído o respectivo Plano de Comunicação;

VI - acompanhar os dados, os indicadores educacionais, os resultados das avaliações internas e externas e as demais informações relativas à implementação da Política Municipal de Alfabetização;

VII - acompanhar e avaliar a execução do Plano de Trabalho Anual e do respectivo Plano de Comunicação, com base nos relatórios, dados e evidências apresentados pela Diretoria Municipal de Educação;

VIII - propor ações, estratégias e intervenções destinadas ao aprimoramento das práticas pedagógicas, à formação continuada dos profissionais, à recomposição das aprendizagens e à redução das desigualdades educacionais;

IX - aprovar as propostas de reprogramação que impliquem alteração substancial das ações, metas ou resultados esperados ou estratégias do Plano de Trabalho Anual ou do respectivo Plano de Comunicação;

X - apreciar os relatórios de execução, propondo recomendações, ajustes e encaminhamentos;

XI - contribuir para a mobilização das unidades escolares, dos profissionais da educação, das famílias, dos conselhos e da comunidade em torno dos objetivos da Política Municipal de Alfabetização;

XII - acompanhar a implementação das recomendações e dos encaminhamentos aprovados pelo colegiado.

Art. 11. O Comitê Estratégico da Política Municipal de Alfabetização será regulamentado por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, que definirá, entre outros aspectos necessários ao seu funcionamento:

I - a forma de indicação e de designação dos membros do Comitê;

II - a periodicidade e os quóruns das reuniões;

III - a composição do Comitê.

Parágrafo único - A participação no Comitê será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 12. A Diretoria Municipal de Educação poderá expedir, mediante resolução, normas complementares, orientações técnicas e procedimentos operacionais necessários à implementação da Política Municipal de Alfabetização e à elaboração, execução e monitoramento de seu Plano de Trabalho Anual e do respectivo Plano de Comunicação, observadas as competências do Comitê de que trata o Art. 10 desta Lei.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Municipal de Educação.

Art. 14. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, 27 de outubro de 2026.

**ELIO FURINI NETO**  
Prefeito Municipal

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação no local público do costume e na data supra.

**ADILIO CARLOS BORTOLATTO BELOTI**  
Diretor Administrativo

## LEI N.º 3890, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

Altera a Lei Ordinária nº 1.229, de 12 de dezembro de 1983, para estabelecer obrigações às empresas concessionárias, permissionárias e prestadoras de serviços que operam com cabeamento aéreo no Município de Junqueirópolis, disciplinar a organização, identificação, manutenção e retirada de fios e equipamentos excedentes ou inutilizados, e dá outras providências.

**ELIO FURINI NETO**, Prefeito Municipal de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Junqueirópolis **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Acrescentam-se à Lei Ordinária nº 1.229, de 12 de dezembro de 1983, denominada Código de Posturas, os seguintes artigos:



# Diário Oficial de Junqueirópolis

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis-SP  
Diário criado pela Lei Municipal nº 3366/2020  
[www.junqueiropolis.sp.gov.br](http://www.junqueiropolis.sp.gov.br)

Junqueirópolis/SP, Terça-feira, 27 de Outubro de 2026 - Edição 1669 - Página 13

“Art. 103-A. As empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, empresas estatais e prestadoras de serviços que operam com cabeamento aéreo, rede de energia elétrica, cabos telefônicos, redes cabeadas de internet, televisão a cabo e serviços assemelhados, ou qualquer outro serviço por meio de rede aérea, ficam obrigadas no Município de Junqueirópolis a:

I - identificar os cabos que forem instalados após a publicação desta Lei;

II - realizar o alinhamento dos fios nos postes, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Lei;

III - retirar os fios excedentes, sem uso, e demais equipamentos inutilizados, até 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Lei.

Parágrafo único - Nos casos de emergência envolvendo o cabeamento aéreo, as providências deverão ser realizadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da constatação do risco e/ou do recebimento de notificação do órgão municipal competente.

Art. 103-B. Os novos projetos de instalação que vierem a ser executados após a regulamentação desta Lei deverão conter cabeamento identificado.

Art. 103-C. As empresas cadastradas no Município serão notificadas pelo Setor de Fiscalização para proceder às adequações previstas no art. 103-A e demais disposições desta Lei.

§1º. Constatado o descumprimento das obrigações previstas nesta Lei, as empresas serão notificadas a promover as adequações necessárias no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da notificação, ressalvados os casos de emergência, em que o prazo fica reduzido para 24 (vinte e quatro) horas.

§2º. O decurso dos prazos estabelecidos no art. 103-A não afasta a obrigação de regularização das situações constatadas pelo órgão municipal competente, observado o procedimento previsto neste artigo.

Art. 103-D. A empresa responsável pelo poste ou pela infraestrutura deverá realizar a manutenção, conservação, remoção e substituição de postes de concreto ou madeira que se encontrem em estado precário ou sem isolamento, tortos, inclinados ou em desuso, sem qualquer ônus para o Poder Executivo Municipal ou para os consumidores.

§1º. Em caso de substituição de poste, a empresa responsável deverá notificar as demais empresas que utilizam o poste como suporte de seu cabeamento, para que realizem o realinhamento dos cabos e

demais equipamentos ou a retirada dos cabos e equipamentos inutilizados.

§2º. A notificação deverá ocorrer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a substituição dos postes.

§3º. Em caso de substituição de poste motivada por situação de emergência, caracterizada por risco à saúde e à segurança de terceiros e de instalações, a empresa responsável deverá notificar imediatamente as demais empresas.

§4º. As empresas notificadas terão o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para regularizar a situação de seus cabos e equipamentos, visto que a exposição de fios e cabeamento pode gerar riscos à população.

Art. 103-E. O compartilhamento da faixa de ocupação deverá ser feito de forma ordenada e uniforme, respeitando as normas técnicas vigentes da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Parágrafo único - O uso dos postes compartilhados não poderá comprometer a segurança de pessoas e instalações, nem a qualidade e continuidade dos serviços.

Art. 103-F. As fiações deverão ser identificadas e instaladas separadamente, com o nome do ocupante, salvo quando o desenvolvimento tecnológico permitir compartilhamento.

Parágrafo único - A identificação deverá ser feita a cada vão entre postes.

Art. 103-G. Os custos decorrentes do cumprimento destas obrigações serão suportados integralmente pelas empresas, sendo vedada qualquer cobrança aos consumidores em decorrência das obrigações estabelecidas por esta Lei, ressalvadas as hipóteses em que a legislação ou a regulamentação federal estabeleça regime diverso.

Art. 103-H. As empresas prestadoras dos serviços estão proibidas de deixar sobras de material ou restos de fiação em vias públicas ou amarrados em postes.

Art. 103-I. As obrigações estabelecidas nesta Lei serão cumpridas sem prejuízo da observância da legislação federal, das normas técnicas aplicáveis e das competências regulatórias da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Art. 103-J. As empresas que não se adequarem e não realizarem as obrigações contidas nos artigos anteriores estarão sujeitas às seguintes medidas administrativas:



# Diário Oficial de Junqueirópolis

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis-SP  
Diário criado pela Lei Municipal nº 3366/2020  
[www.junqueiropolis.sp.gov.br](http://www.junqueiropolis.sp.gov.br)

Junqueirópolis/SP, Terça-feira, 27 de Outubro de 2026 - Edição 1669 - Página 14

I - notificação para sanar a irregularidade no prazo de 10 (dez) dias úteis, ressalvados os casos de emergência, em que o prazo será de 24 (vinte e quatro) horas;

II - em caso de descumprimento das medidas após a notificação, incidência de multa de 100 (cem) Unidades Fiscais Municipal - UFM, com aumento de 100 (cem) Unidades Fiscais Municipal - UFM a cada nova infração reincidente no período de 1 (um) ano após a primeira notificação;

III - em caso de 5 (cinco) notificações no período de 1 (um) ano, constatada situação de risco iminente à população, poderá ser determinada a interdição temporária da utilização da instalação, equipamento, poste ou trecho de rede diretamente relacionado à irregularidade, sem prejuízo da continuidade dos serviços essenciais e das competências dos órgãos reguladores.

§1º. Em caso de reincidência, a multa poderá ser aplicada em dobro.

§2º. O pagamento da multa não exime o infrator de sanar as irregularidades.

§3º. Nos casos previstos no inciso III deste artigo, a medida de interdição deverá limitar-se ao local, equipamento, instalação ou trecho de rede que apresente risco iminente à segurança de pessoas ou bens, e será adotada sem prejuízo das providências cabíveis perante os órgãos reguladores competentes.

§4º. A aplicação das penalidades previstas neste artigo será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§5º. A aplicação das penalidades previstas nesta Lei não prejudica a incidência das demais sanções administrativas, civis ou ambientais previstas na legislação federal, estadual ou municipal."

Art. 2º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por Decreto.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, 27 de outubro de 2026.

**ELIO FURINI NETO**  
Prefeito Municipal

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação no local público do costume e na data supra.

**ADILIO CARLOS BORTOLATTO BELOTI**  
Diretor Administrativo

## LEI N.º 3891, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre o manejo da espécie exótica invasora *Leucaena leucocephala* (*Leucena*) no Município de Junqueirópolis, estabelece critérios para sua remoção, e dá outras providências.

**ELIO FURINI NETO**, Prefeito Municipal de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Junqueirópolis **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica regulamentado, no âmbito do Município de Junqueirópolis, o manejo da espécie exótica invasora *Leucaena leucocephala*, conhecida popularmente como leucena, em área urbana e rural, com a finalidade de reduzir seus impactos ambientais e promover a conservação e recuperação da flora nativa.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se:

I - *Leucena*: a espécie vegetal *Leucaena leucocephala*, de origem exótica, reconhecida por sua forte capacidade de dispersão, estabelecimento e competição com espécies vegetais nativas;

II - manejo: o conjunto de ações destinadas ao controle, contenção, redução, corte, supressão, remoção e prevenção da regeneração da leucena;

III - área de manejo: a superfície ocupada por exemplares de leucena objeto das ações previstas nesta Lei;

IV - controle da regeneração: as ações destinadas a evitar ou reduzir o rebrotamento e o estabelecimento de novos indivíduos da espécie após o corte ou supressão.

Art. 3º. O manejo da *Leucaena leucocephala* será considerado ação de interesse ambiental do Município, tendo como objetivos:

I - proteger e conservar a flora nativa do Município de Junqueirópolis;

II - reduzir a competição da leucena com espécies vegetais nativas;

III - impedir ou reduzir a disseminação da espécie exótica invasora para fragmentos de vegetação nativa, áreas de preservação permanente, áreas verdes, matas ciliares e demais áreas ambientalmente relevantes;

IV - promover a recuperação gradual de áreas ocupadas ou dominadas pela espécie invasora;



# Diário Oficial de Junqueirópolis

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis-SP  
Diário criado pela Lei Municipal nº 3366/2020  
[www.junqueiropolis.sp.gov.br](http://www.junqueiropolis.sp.gov.br)

Junqueirópolis/SP, Terça-feira, 27 de Outubro de 2026 - Edição 1669 - Página 15

V - mitigar os impactos ecológicos decorrentes da propagação e estabelecimento da leucena;

VI - incentivar a substituição da espécie exótica invasora por espécies vegetais nativas, sempre que possível;

VII - estabelecer procedimento simplificado para o controle da espécie, considerando sua característica invasora e sua capacidade de regeneração e dispersão.

Art. 4º. Fica autorizado, no território do Município de Junqueirópolis, o manejo de exemplares de *Leucaena leucocephala* em áreas de manejo de até 01 (um) hectare, dispensada a obtenção de autorização ambiental municipal específica e a realização de compensação ambiental.

§1º. A dispensa prevista no caput aplica-se exclusivamente às ações de manejo da *Leucaena leucocephala*, não abrangendo a supressão de outras espécies exóticas, espécies nativas, vegetação especialmente protegida ou intervenções sujeitas a autorização de outros órgãos públicos.

§2º. O responsável pelo manejo deverá adotar medidas que evitem a dispersão de sementes e propágulos durante o corte, transporte e destinação do material vegetal.

§3º. Sempre que tecnicamente recomendável, deverão ser adotadas medidas posteriores de controle da regeneração da espécie, especialmente em áreas onde exista risco de recolonização.

Art. 5º. Nas áreas públicas municipais, o Poder Executivo poderá promover diretamente ou autorizar o manejo e a supressão da leucena, observados os critérios técnicos estabelecidos pela Diretoria de Agronegócio, Indústria e Comércio, Meio Ambiente e Gestão de Resíduos Sólidos.

Art. 6º. Quando a área de manejo da *Leucaena leucocephala* for superior a 01 (um) hectare, o interessado deverá solicitar avaliação da Diretoria de Agronegócio, Indústria e Comércio, Meio Ambiente e Gestão de Resíduos Sólidos, diretamente na Casa da Agricultura do Município de Junqueirópolis, que realizará ou determinará a realização de vistoria técnica.

§1º. A vistoria terá por finalidade avaliar:

I - a extensão da área ocupada pela leucena;

II - o grau de infestação e de dominância da espécie;

III - a presença de vegetação nativa no local;

IV - a proximidade ou inserção em áreas de preservação permanente, fragmentos florestais, nascentes, cursos d'água ou outras áreas ambientalmente relevantes;

V - os métodos mais adequados para o manejo e controle da espécie;

VI - a necessidade de recuperação ou recomposição da área após o manejo.

§2º. Em razão das características da área e dos impactos ambientais identificados, a equipe técnica poderá estabelecer medidas de recuperação ambiental e/ou compensação ambiental como condição para a realização do manejo.

§3º. As medidas previstas no §2º deverão ser definidas em relatório, parecer ou manifestação técnica fundamentada da Diretoria de Agronegócio e Meio Ambiente, considerando, sempre que possível:

I - a extensão da área manejada;

II - o grau de ocupação pela espécie invasora e a situação da área invadida;

III - a existência e o estado de conservação da vegetação nativa remanescente;

IV - a adoção de medidas de controle da regeneração da leucena.

§4º. Nas hipóteses em que for determinada compensação ou recuperação ambiental, poderão ser estabelecidas, conforme avaliação técnica, uma ou mais das seguintes medidas:

I - plantio de espécies arbóreas ou arbustivas nativas;

II - recuperação de áreas degradadas;

III - controle da regeneração da leucena;

IV - manutenção das mudas ou da área recuperada pelo período estabelecido pela equipe técnica;

V - outras medidas ambientalmente adequadas definidas mediante justificativa técnica.

Art. 7º. O manejo da leucena deverá priorizar métodos que reduzam o risco de dispersão de sementes, rebrota ou estabelecimento de novos indivíduos, devendo o material resultante do corte ser destinado de forma ambientalmente adequada.

Parágrafo único - É vedado o descarte de sementes, frutos ou material



# Diário Oficial de Junqueirópolis

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis-SP  
Diário criado pela Lei Municipal nº 3366/2020  
[www.junqueiropolis.sp.gov.br](http://www.junqueiropolis.sp.gov.br)

Junqueirópolis/SP, Terça-feira, 27 de Outubro de 2026 - Edição 1669 - Página 16

vegetal fértil da leucena em áreas naturais, cursos d'água, terrenos baldios, áreas verdes, margens de estradas ou outros locais que possam favorecer sua propagação.

Art. 8º. O manejo autorizado por esta Lei aplica-se à áreas urbanas e rurais, públicas e privadas, mas não poderá implicar em supressão, dano ou comprometimento de exemplares de espécies nativas protegidas ou de vegetação cuja intervenção esteja sujeita a autorização específica nos termos da legislação ambiental aplicável.

Art. 9º. A Diretoria de Agronegócio, Indústria e Comércio, Meio Ambiente e Gestão de Resíduos Sólidos poderá elaborar normas técnicas, orientações e procedimentos simplificados para a execução das ações de manejo previstas nesta Lei.

Art. 10. A aplicação desta Lei deverá observar a legislação federal e estadual vigente, especialmente as normas relativas à proteção da vegetação nativa, áreas de preservação permanente, unidades de conservação, recursos hídricos e demais áreas ambientalmente protegidas.

Parágrafo único - A dispensa de autorização prevista nesta Lei refere-se exclusivamente às exigências de competência do Município de Junqueirópolis, não afastando eventual obrigação de autorização, licença, anuência ou manifestação exigida por órgão estadual ou federal competente.

Art. 11. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por Decreto.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, 27 de outubro de 2026.

**ELIO FURINI NETO**  
Prefeito Municipal

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação no local público do costume e na data supra.

**ADILIO CARLOS BORTOLATTO BELOTI**  
Diretor Administrativo

## LEI N.º 3892, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de aditamento ao Convênio com a Entidade que especifica e dá outras providências.

**ELIO FURINI NETO**, Prefeito Municipal de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando os princípios constitucionais da legalidade,

impeçoalidade, moralidade, publicidade e eficiência,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Junqueirópolis **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Junqueirópolis autorizada a celebrar Termo de Aditamento ao Convênio n.º 008/2026, celebrado com o Consórcio Intermunicipal de Serviços da Nova Alta Paulista - CISNAP, podendo repassar o valor adicional de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) no exercício de 2026, de acordo com Plano de Trabalho.

Art. 2º. Os recursos para o cumprimento do disposto nesta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do exercício vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, 27 de outubro de 2026.

**ELIO FURINI NETO**  
Prefeito Municipal

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação no local público do costume e na data supra.

**ADILIO CARLOS BORTOLATTO BELOTI**  
Diretor Administrativo

## LEI N.º 3893, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de aditamento ao Convênio com a Entidade que especifica e dá outras providências.

**ELIO FURINI NETO**, Prefeito Municipal de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando os princípios constitucionais da legalidade, impeçoalidade, moralidade, publicidade e eficiência,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Junqueirópolis **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Junqueirópolis autorizada a celebrar Termo de Aditamento ao Convênio n.º 007/2026, celebrado com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Junqueirópolis, podendo repassar o valor adicional de até R\$ 84.963,77 (oitenta e quatro mil, novecentos e sessenta e três reais e setenta e sete centavos) no exercício de 2026, de acordo com o plano de trabalho pactuado entre a Prefeitura Municipal de Junqueirópolis e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Junqueirópolis.



# Diário Oficial de Junqueirópolis

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis-SP  
Diário criado pela Lei Municipal nº 3366/2020  
[www.junqueirópolis.sp.gov.br](http://www.junqueirópolis.sp.gov.br)

Junqueirópolis/SP, Terça-feira, 27 de Outubro de 2026 - Edição 1669 - Página 17

Art. 2º. Os recursos para o cumprimento do disposto nesta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do exercício vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, 27 de outubro de 2026.

**ELIO FURINI NETO**  
Prefeito Municipal

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação no local público do costume e na data supra.

**ADILIO CARLOS BORTOLATTO BELOTI**  
Diretor Administrativo

## DECRETOS

### DECRETO N.º 8164, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

Abre crédito adicional suplementar e dá outras providências.

**ELIO FURINI NETO**, Prefeito Municipal de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência,

#### DECRETA:

Art. 1º. Nos termos da Lei Complementar n.º 1258, de 14 de dezembro de 2025, fica aberto, na unidade abaixo, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme segue:

| Anula  |                                       |                                | Suplementa |                                       |                            |
|--------|---------------------------------------|--------------------------------|------------|---------------------------------------|----------------------------|
| Fichas | Categoria Econômica/ Funcional Progr. | Especificação/ Valor (R\$)     | Fichas     | Categoria Econômica/ Funcional Progr. | Especificação/ Valor (R\$) |
|        | 02.09.01                              | Fundo Municipal de Saúde       |            | 02.09.01                              | Fundo Municipal de Saúde   |
|        | 10.301.0034.2073                      | Manut Ativ da Atenção Primária |            | 10.301.0034.2076                      | Gestão de Frotas           |
| 368    | 3.1.90.16                             | 2.000,00                       | 380        | 3.3.90.39                             | 2.000,00                   |

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, 26 de outubro de 2026.

**ELIO FURINI NETO**  
Prefeito Municipal

Registrado na Diretoria Administrativa e publicado por afixação no local público do costume e na data supra.

**ADILIO CARLOS BORTOLATTO BELOTI**  
Diretor Administrativo

### DECRETO N.º 8165, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

Abre crédito adicional suplementar e dá outras providências.

**ELIO FURINI NETO**, Prefeito Municipal de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência,

#### DECRETA:

Art. 1º. Nos termos da Lei Complementar n.º 1322, de 27 de outubro de 2026, fica aberto, na unidade abaixo, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.315.000,00 (um milhão trezentos e quinze mil reais), para atender despesas destinadas ao custeio de folha de pagamento de diversos setores do município, conforme segue:

| Anula |                                       |                                      | Suplementa |                                       |                                                     |
|-------|---------------------------------------|--------------------------------------|------------|---------------------------------------|-----------------------------------------------------|
| Ficha | Categoria Econômica/ Funcional Progr. | Especificação/ Valor (R\$)           | Ficha      | Categoria Econômica/ Funcional Progr. | Especificação/ Valor (R\$)                          |
|       | 02.01.01                              | Gabinete do Prefeito e Dependências  |            | 02.02.01                              | Setor Administrativo                                |
|       | 04.122.0002.2004                      | Transparência Ativa e Governo Aberto |            | 04.126.0005.2010                      | Cidade Inteligente                                  |
| 17    | 3.1.90.16                             | 1.000,00                             | 48         | 3.1.90.11                             | 10.000,00                                           |
|       | 02.01.01                              | Gabinete do Prefeito e Dependências  |            | 02.03.01                              | Setor de Faz, Comp, Alm, Rh e Patrimônio            |
|       | 04.122.0002.2004                      | Transparência Ativa e Governo Aberto |            | 04.123.0007.2012                      | Gestão Financeira, Orçamentária, Fiscal e Gerencial |
| 19    | 3.3.90.30                             | 6.000,00                             | 66         | 3.1.90.11                             | 100.000,00                                          |
|       | 02.01.01                              | Gabinete do Prefeito e Dependências  |            | 02.07.01                              | Educação Infantil                                   |
|       | 04.122.0002.2004                      | Transparência Ativa e Governo Aberto |            | 12.365.0018.2029                      | Manut Ativ Educação Infantil                        |
| 20    | 3.3.90.36                             | 1.000,00                             | 158        | 3.1.90.11                             | 400.000,00                                          |
|       | 02.01.01                              | Gabinete do Prefeito e Dependências  |            | 02.07.02                              | Ensino Fundamental                                  |
|       | 04.122.0002.2004                      | Transparência Ativa e Governo Aberto |            | 12.361.0020.2034                      | Manut Ativ do Setor de Transporte Escolar           |
| 22    | 3.3.90.40                             | 1.000,00                             | 191        | 3.1.90.11                             | 10.000,00                                           |
|       | 02.01.01                              | Gabinete do Prefeito e Dependências  |            | 02.07.04                              | Educação Geral                                      |
|       | 04.122.0002.2004                      | Transparência Ativa e Governo Aberto |            | 04.122.0022.2045                      | Manut Ativ Educação Geral                           |
| 24    | 4.4.90.52                             | 5.000,00                             | 230        | 3.1.90.11                             | 20.000,00                                           |
|       | 02.01.01                              | Gabinete do Prefeito e Dependências  |            | 02.07.04                              | Educação Geral                                      |
|       | 04.122.0003.2005                      | Conselhos Municipais Ativos          |            | 04.122.0022.2045                      | Manut Ativ Educação Geral                           |
| 25    | 3.3.90.30                             | 5.000,00                             | 235        | 3.3.90.36                             | 20.000,00                                           |
|       | 02.01.01                              | Gabinete do Prefeito e Dependências  |            | 02.07.06                              | Setor de Esporte e Lazer                            |
|       | 04.122.0003.2005                      | Conselhos Municipais Ativos          |            | 27.812.0027.2054                      | Manut Ativ do Setor de Esporte                      |



# Diário Oficial de Junqueirópolis

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis-SP  
Diário criado pela Lei Municipal nº 3366/2020  
[www.junqueiropolis.sp.gov.br](http://www.junqueiropolis.sp.gov.br)

Junqueirópolis/SP, Terça-feira, 27 de Outubro de 2026 - Edição 1669 - Página 18

|    |                  |                                                     |     |                  |                                           |
|----|------------------|-----------------------------------------------------|-----|------------------|-------------------------------------------|
| 26 | 3.3.90.39        | 5.000,00                                            | 263 | 3.1.90.11        | 25.000,00                                 |
|    | 02.01.01         | Gabinete do Prefeito e Dependências                 |     | 02.08.02         | Proteção Social Básica                    |
|    | 08.243.0003.2006 | Conselho Tutelar em Ação                            |     | 08.241.0031.2064 | Manut Ativ do CCI                         |
| 30 | 3.3.90.40        | 1.000,00                                            | 307 | 3.1.90.11        | 15.000,00                                 |
|    | 02.01.01         | Gabinete do Prefeito e Dependências                 |     | 02.09.01         | Fundo Municipal de Saúde                  |
|    | 08.243.0003.2006 | Conselho Tutelar em Ação                            |     | 10.301.0034.2070 | Manut Ativ Fundo Municipal de Saúde       |
| 31 | 4.4.90.52        | 5.000,00                                            | 361 | 3.3.90.36        | 10.000,00                                 |
|    | 02.01.01         | Gabinete do Prefeito e Dependências                 |     | 02.09.02         | Vigilância Sanitária e Epidemiológica     |
|    | 08.244.0003.1008 | Investimento Fundo Social de Solidariedade          |     | 10.305.0036.2080 | Manut Ativ Vigilância Epidemiológica      |
| 33 | 4.4.90.52        | 5.000,00                                            | 406 | 3.1.90.11        | 15.000,00                                 |
|    | 02.01.01         | Gabinete do Prefeito e Dependências                 |     | 02.09.03         | Assistência Hospitalar e Ambulatorial     |
|    | 08.244.0003.2007 | Fundo Social de Solidariedade Presente              |     | 10.302.0037.2082 | Manut Assist Hospitalar e Ambulatorial    |
| 34 | 3.3.90.30        | 2.000,00                                            | 425 | 3.1.90.94        | 40.000,00                                 |
|    | 02.01.01         | Gabinete do Prefeito e Dependências                 |     | 02.10.01         | Setor de Plan, Obras, Serv e Manutenção   |
|    | 08.244.0003.2007 | Fundo Social de Solidariedade Presente              |     | 15.452.0038.2086 | Manut Ativ Planejamento, Obras E Serviços |
| 35 | 3.3.90.32        | 5.000,00                                            | 456 | 3.1.90.11        | 480.000,00                                |
|    | 02.01.01         | Gabinete do Prefeito e Dependências                 |     | 02.10.01         | Setor de Plan, Obras, Serv e Manutenção   |
|    | 08.244.0003.2007 | Fundo Social de Solidariedade Presente              |     | 15.452.0038.2086 | Manut Ativ Planejamento, Obras e Serviços |
| 36 | 3.3.90.36        | 1.000,00                                            | 458 | 3.1.90.16        | 30.000,00                                 |
|    | 02.01.01         | Gabinete do Prefeito e Dependências                 |     | 02.09.01         | Fundo Municipal de Saúde                  |
|    | 08.244.0003.2007 | Fundo Social de Solidariedade Presente              |     | 10.301.0034.2078 | Recursos da Saúde Estadual                |
| 37 | 3.3.90.39        | 5.000,00                                            | 524 | 3.1.90.11        | 140.000,00                                |
|    | 02.02.01         | Setor Administrativo                                |     |                  |                                           |
|    | 04.122.0004.2008 | Manut Ativ Administrativas                          |     |                  |                                           |
| 47 | 4.4.90.52        | 5.000,00                                            |     |                  |                                           |
|    | 02.02.01         | Setor Administrativo                                |     |                  |                                           |
|    | 04.126.0005.2010 | Cidade Inteligente                                  |     |                  |                                           |
| 50 | 3.1.90.16        | 1.000,00                                            |     |                  |                                           |
|    | 02.02.01         | Setor Administrativo                                |     |                  |                                           |
|    | 04.126.0005.2010 | Cidade Inteligente                                  |     |                  |                                           |
| 51 | 3.1.90.94        | 5.000,00                                            |     |                  |                                           |
|    | 02.02.01         | Setor Administrativo                                |     |                  |                                           |
|    | 04.126.0005.2010 | Cidade Inteligente                                  |     |                  |                                           |
| 52 | 3.3.90.30        | 16.500,00                                           |     |                  |                                           |
|    | 02.02.01         | Setor Administrativo                                |     |                  |                                           |
|    | 04.126.0005.2010 | Cidade Inteligente                                  |     |                  |                                           |
| 53 | 3.3.90.39        | 15.000,00                                           |     |                  |                                           |
|    | 02.02.01         | Setor Administrativo                                |     |                  |                                           |
|    | 04.126.0006.2011 | Junqueirópolis Sem Papel                            |     |                  |                                           |
| 56 | 3.3.90.40        | 5.000,00                                            |     |                  |                                           |
|    | 02.03.01         | Setor de Faz, Comp, Alm, Rh e Patrimônio            |     |                  |                                           |
|    | 04.123.0007.2012 | Gestão Financeira, Orçamentária, Fiscal e Gerencial |     |                  |                                           |
| 70 | 3.3.90.30        | 15.000,00                                           |     |                  |                                           |
|    | 02.03.01         | Setor de Faz, Comp, Alm, Rh e Patrimônio            |     |                  |                                           |
|    | 04.123.0007.2012 | Gestão Financeira, Orçamentária, Fiscal e Gerencial |     |                  |                                           |
| 72 | 3.3.90.39        | 30.000,00                                           |     |                  |                                           |
|    | 02.03.01         | Setor de Faz, Comp, Alm, Rh e Patrimônio            |     |                  |                                           |

|     |                  |                                                     |  |  |  |
|-----|------------------|-----------------------------------------------------|--|--|--|
|     | 04.123.0007.2012 | Gestão Financeira, Orçamentária, Fiscal e Gerencial |  |  |  |
| 73  | 3.3.90.40        | 20.000,00                                           |  |  |  |
|     | 02.03.01         | Setor de Faz, Comp, Alm, Rh e Patrimônio            |  |  |  |
|     | 04.123.0007.2012 | Gestão Financeira, Orçamentária, Fiscal e Gerencial |  |  |  |
| 75  | 4.4.90.52        | 16.000,00                                           |  |  |  |
|     | 02.03.01         | Setor de Faz, Comp, Alm, Rh e Patrimônio            |  |  |  |
|     | 04.128.0008.2013 | Cursos e Capacitações                               |  |  |  |
| 79  | 3.3.90.39        | 44.000,00                                           |  |  |  |
|     | 02.03.01         | Setor de Faz, Comp, Alm, Rh e Patrimônio            |  |  |  |
|     | 28.843.0009.0002 | Manutenção da Dívida Pública                        |  |  |  |
| 85  | 3.2.90.21        | 10.000,00                                           |  |  |  |
|     | 02.03.01         | Setor de Faz, Comp, Alm, Rh e Patrimônio            |  |  |  |
|     | 28.843.0009.0002 | Manutenção da Dívida Pública                        |  |  |  |
| 86  | 4.6.90.71        | 120.000,00                                          |  |  |  |
|     | 02.04.01         | Setor de Licitações, Contratos e Convênios          |  |  |  |
|     | 04.122.0010.2015 | Licitações, Contratos e Convênios                   |  |  |  |
| 94  | 3.3.90.39        | 15.000,00                                           |  |  |  |
|     | 02.04.01         | Setor de Licitações, Contratos e Convênios          |  |  |  |
|     | 04.122.0010.2015 | Licitações, Contratos e Convênios                   |  |  |  |
| 95  | 3.3.90.40        | 1.000,00                                            |  |  |  |
|     | 02.04.01         | Setor de Licitações, Contratos e Convênios          |  |  |  |
|     | 04.122.0010.2015 | Licitações, Contratos e Convênios                   |  |  |  |
| 97  | 4.4.90.52        | 5.000,00                                            |  |  |  |
|     | 02.05.01         | Setor Jurídico, de Habitação e de Trânsito          |  |  |  |
|     | 04.122.0011.2016 | Manut Ativ Jurídica e Habitação                     |  |  |  |
| 101 | 3.1.90.94        | 5.000,00                                            |  |  |  |
|     | 02.05.01         | Setor Jurídico, de Habitação e de Trânsito          |  |  |  |
|     | 04.122.0011.2016 | Manut Ativ Jurídica e Habitação                     |  |  |  |
| 102 | 3.3.90.30        | 9.000,00                                            |  |  |  |
|     | 02.05.01         | Setor Jurídico, de Habitação e de Trânsito          |  |  |  |
|     | 04.122.0011.2016 | Manut Ativ Jurídica e Habitação                     |  |  |  |
| 105 | 3.3.90.40        | 1.000,00                                            |  |  |  |
|     | 02.05.01         | Setor Jurídico, de Habitação e de Trânsito          |  |  |  |
|     | 04.122.0011.2016 | Manut Ativ Jurídica e Habitação                     |  |  |  |
| 107 | 4.4.90.52        | 5.000,00                                            |  |  |  |
|     | 02.05.01         | Setor Jurídico, de Habitação e de Trânsito          |  |  |  |
|     | 06.451.0013.2018 | Trânsito Consciente                                 |  |  |  |
| 111 | 3.1.90.94        | 5.000,00                                            |  |  |  |
|     | 02.05.01         | Setor Jurídico, de Habitação e de Trânsito          |  |  |  |
|     | 06.451.0013.2018 | Trânsito Consciente                                 |  |  |  |
| 112 | 3.3.90.30        | 40.000,00                                           |  |  |  |
|     | 02.05.01         | Setor Jurídico, de Habitação e de Trânsito          |  |  |  |
|     | 16.482.0012.2017 | Manutenção Ativ Habitacional                        |  |  |  |
| 118 | 4.4.90.51        | 1.000,00                                            |  |  |  |



# Diário Oficial de Junqueirópolis

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis-SP  
Diário criado pela Lei Municipal nº 3366/2020  
[www.junqueirópolis.sp.gov.br](http://www.junqueirópolis.sp.gov.br)

Junqueirópolis/SP, Terça-feira, 27 de Outubro de 2026 - Edição 1669 - Página 19

|     |                  |                                          |  |  |  |
|-----|------------------|------------------------------------------|--|--|--|
|     | 02.06.01         | Setor de Agro, Ind e Com, Meio Amb e GRS |  |  |  |
|     | 04.122.0015.2028 | Manut Ativ Diretoria                     |  |  |  |
| 122 | 3.1.90.16        | 2.000,00                                 |  |  |  |
|     | 02.06.01         | Setor de Agro, Ind e Com, Meio Amb e GRS |  |  |  |
|     | 04.122.0015.2028 | Manut Ativ Diretoria                     |  |  |  |
| 126 | 3.3.90.36        | 2.000,00                                 |  |  |  |
|     | 02.06.01         | Setor de Agro, Ind e Com, Meio Amb e GRS |  |  |  |
|     | 04.122.0015.2028 | Manut Ativ Diretoria                     |  |  |  |
| 128 | 3.3.90.40        | 5.000,00                                 |  |  |  |
|     | 02.06.01         | Setor de Agro, Ind e Com, Meio Amb e GRS |  |  |  |
|     | 04.122.0015.2028 | Manut Ativ Diretoria                     |  |  |  |
| 130 | 4.4.90.52        | 7.000,00                                 |  |  |  |
|     | 02.06.01         | Setor de Agro, Ind e Com, Meio Amb e GRS |  |  |  |
|     | 17.511.0015.2020 | Campo Limpo                              |  |  |  |
| 131 | 3.3.90.30        | 90.000,00                                |  |  |  |
|     | 02.06.01         | Setor de Agro, Ind e Com, Meio Amb e GRS |  |  |  |
|     | 17.511.0015.2020 | Campo Limpo                              |  |  |  |
| 132 | 3.3.90.30        | 15.000,00                                |  |  |  |
|     | 02.06.01         | Setor de Agro, Ind e Com, Meio Amb e GRS |  |  |  |
|     | 18.541.0014.2019 | Manut Ativ Coleta Seletiva               |  |  |  |
| 141 | 4.4.90.51        | 5.000,00                                 |  |  |  |
|     | 02.06.01         | Setor de Agro, Ind e Com, Meio Amb e GRS |  |  |  |
|     | 18.541.0014.2019 | Manut Ativ Coleta Seletiva               |  |  |  |
| 142 | 4.4.90.52        | 5.000,00                                 |  |  |  |
|     | 02.06.01         | Setor de Agro, Ind e Com, Meio Amb e GRS |  |  |  |
|     | 18.541.0017.2027 | Manut Ativ Meio Ambiente                 |  |  |  |
| 144 | 3.3.90.30        | 20.000,00                                |  |  |  |
|     | 02.06.01         | Setor de Agro, Ind e Com, Meio Amb e GRS |  |  |  |
|     | 18.541.0017.2027 | Manut Ativ Meio Ambiente                 |  |  |  |
| 145 | 3.3.90.39        | 12.000,00                                |  |  |  |
|     | 02.06.01         | Setor de Agro, Ind e Com, Meio Amb e GRS |  |  |  |
|     | 20.601.0015.2021 | Cesta Verde                              |  |  |  |
| 146 | 3.3.90.30        | 10.000,00                                |  |  |  |
|     | 02.06.01         | Setor de Agro, Ind e Com, Meio Amb e GRS |  |  |  |
|     | 20.601.0015.2021 | Cesta Verde                              |  |  |  |
| 147 | 3.3.90.32        | 37.900,00                                |  |  |  |
|     | 02.06.01         | Setor de Agro, Ind e Com, Meio Amb e GRS |  |  |  |
|     | 20.608.0015.2026 | Projeto Mais Genética - IATF             |  |  |  |
| 150 | 3.3.90.30        | 15.000,00                                |  |  |  |
|     | 02.06.01         | Setor de Agro, Ind e Com, Meio Amb e GRS |  |  |  |
|     | 23.691.0016.2023 | Manut Ativ Indústria e Comércio          |  |  |  |
| 154 | 3.3.90.30        | 10.000,00                                |  |  |  |
|     | 02.06.01         | Setor de Agro, Ind e Com, Meio Amb e GRS |  |  |  |
|     | 23.691.0016.2023 | Manut Ativ Indústria e Comércio          |  |  |  |
| 155 | 3.3.90.39        | 14.000,00                                |  |  |  |
|     | 02.07.01         | Educação Infantil                        |  |  |  |
|     | 12.365.0041.1001 | Investimento Educação Infantil           |  |  |  |
| 172 | 4.4.90.52        | 23.000,00                                |  |  |  |
|     | 02.07.01         | Educação Infantil                        |  |  |  |

|     |                  |                                           |  |  |  |
|-----|------------------|-------------------------------------------|--|--|--|
|     | 12.365.0041.1001 | Investimento Educação Infantil            |  |  |  |
| 173 | 4.4.90.52        | 5.000,00                                  |  |  |  |
|     | 02.07.02         | Ensino Fundamental                        |  |  |  |
|     | 12.361.0019.2037 | Capacitação dos Profissionais da Educação |  |  |  |
| 190 | 3.3.90.39        | 17.000,00                                 |  |  |  |
|     | 02.07.02         | Ensino Fundamental                        |  |  |  |
|     | 12.361.0020.2034 | Manut Ativ do Setor de Transporte Escolar |  |  |  |
| 195 | 3.3.90.30        | 52.500,00                                 |  |  |  |
|     | 02.07.02         | Ensino Fundamental                        |  |  |  |
|     | 12.361.0020.2034 | Manut Ativ do Setor de Transporte Escolar |  |  |  |
| 196 | 3.3.90.39        | 20.000,00                                 |  |  |  |
|     | 02.07.02         | Ensino Fundamental                        |  |  |  |
|     | 12.361.0020.2034 | Manut Ativ do Setor de Transporte Escolar |  |  |  |
| 199 | 4.4.90.51        | 1.000,00                                  |  |  |  |
|     | 02.07.02         | Ensino Fundamental                        |  |  |  |
|     | 12.361.0042.1002 | Investimento Ensino Fundamental           |  |  |  |
| 206 | 4.4.90.51        | 1.000,00                                  |  |  |  |
|     | 02.07.02         | Ensino Fundamental                        |  |  |  |
|     | 12.361.0042.1002 | Investimento Ensino Fundamental           |  |  |  |
| 207 | 4.4.90.51        | 1.000,00                                  |  |  |  |
|     | 02.07.02         | Ensino Fundamental                        |  |  |  |
|     | 12.361.0042.1002 | Investimento Ensino Fundamental           |  |  |  |
| 208 | 4.4.90.52        | 15.000,00                                 |  |  |  |
|     | 02.07.02         | Ensino Fundamental                        |  |  |  |
|     | 12.361.0042.1002 | Investimento Ensino Fundamental           |  |  |  |
| 209 | 4.4.90.52        | 1.000,00                                  |  |  |  |
|     | 02.07.04         | Educação Geral                            |  |  |  |
|     | 12.306.0024.2048 | Merenda Escolar Fundamental               |  |  |  |
| 242 | 3.3.90.30        | 50.000,00                                 |  |  |  |
|     | 02.07.04         | Educação Geral                            |  |  |  |
|     | 12.306.0024.2049 | Merenda Escolar Médio e EJA               |  |  |  |
| 244 | 3.3.90.30        | 20.000,00                                 |  |  |  |
|     | 02.07.05         | Setor de Cultura e Turismo                |  |  |  |
|     | 13.392.0026.2052 | Manut Ativ Culturais                      |  |  |  |
| 254 | 3.3.50.39        | 7.000,00                                  |  |  |  |
|     | 02.07.05         | Setor de Cultura e Turismo                |  |  |  |
|     | 13.392.0026.2052 | Manut Ativ Culturais                      |  |  |  |
| 256 | 3.3.90.39        | 15.000,00                                 |  |  |  |
|     | 02.07.05         | Setor de Cultura e Turismo                |  |  |  |
|     | 13.392.0026.2052 | Manut Ativ Culturais                      |  |  |  |
| 257 | 3.3.90.40        | 1.000,00                                  |  |  |  |
|     | 02.07.05         | Setor de Cultura e Turismo                |  |  |  |
|     | 23.695.0029.2053 | Manut Ativ do Setor de Turismo            |  |  |  |
| 259 | 3.3.90.30        | 5.000,00                                  |  |  |  |
|     | 02.07.05         | Setor de Cultura e Turismo                |  |  |  |
|     | 23.695.0029.2053 | Manut Ativ do Setor de Turismo            |  |  |  |
| 260 | 3.3.90.39        | 10.000,00                                 |  |  |  |
|     | 02.07.06         | Setor de Esporte e Lazer                  |  |  |  |
|     | 27.812.0027.1003 | Investimento do Setor de Esporte e Lazer  |  |  |  |
| 261 | 4.4.90.51        | 6.000,00                                  |  |  |  |
|     | 02.07.06         | Setor de Esporte e Lazer                  |  |  |  |



# Diário Oficial de Junqueirópolis

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis-SP  
Diário criado pela Lei Municipal nº 3366/2020  
[www.junqueiropolis.sp.gov.br](http://www.junqueiropolis.sp.gov.br)

Junqueirópolis/SP, Terça-feira, 27 de Outubro de 2026 - Edição 1669 - Página 20

|     |                  |                                             |  |  |  |  |
|-----|------------------|---------------------------------------------|--|--|--|--|
|     | 27.812.0027.2054 | Manut Ativ do Setor de Esporte              |  |  |  |  |
| 271 | 3.3.90.40        | 2.000,00                                    |  |  |  |  |
|     | 02.07.06         | Setor de Esporte e Lazer                    |  |  |  |  |
|     | 27.812.0027.2054 | Manut Ativ do Setor de Esporte              |  |  |  |  |
| 273 | 4.4.90.52        | 2.000,00                                    |  |  |  |  |
|     | 02.08.01         | Fundo Municipal de Assistência Social       |  |  |  |  |
|     | 08.122.0030.2057 | Manut Ativ do Órgão Gestor                  |  |  |  |  |
| 283 | 3.3.90.30        | 5.000,00                                    |  |  |  |  |
|     | 02.08.01         | Fundo Municipal de Assistência Social       |  |  |  |  |
|     | 08.122.0030.2057 | Manut Ativ do Órgão Gestor                  |  |  |  |  |
| 284 | 3.3.90.36        | 10.000,00                                   |  |  |  |  |
|     | 02.08.01         | Fundo Municipal de Assistência Social       |  |  |  |  |
|     | 08.122.0030.2061 | Recurso Vigilância Socioassistencial        |  |  |  |  |
| 289 | 3.3.90.30        | 3.000,00                                    |  |  |  |  |
|     | 02.08.01         | Fundo Municipal de Assistência Social       |  |  |  |  |
|     | 08.241.0030.2059 | Manut Ativ Fdo Dir do Idoso                 |  |  |  |  |
| 293 | 3.3.90.30        | 2.000,00                                    |  |  |  |  |
|     | 02.08.01         | Fundo Municipal de Assistência Social       |  |  |  |  |
|     | 08.243.0030.2060 | Manut Ativ Fdo Dir da Criança e Adolescente |  |  |  |  |
| 296 | 3.3.90.30        | 2.000,00                                    |  |  |  |  |
|     | 02.08.01         | Fundo Municipal de Assistência Social       |  |  |  |  |
|     | 08.243.0030.2060 | Manut Ativ Fdo Dir da Criança e Adolescente |  |  |  |  |
| 297 | 3.3.90.39        | 12.000,00                                   |  |  |  |  |
|     | 02.08.02         | Proteção Social Básica                      |  |  |  |  |
|     | 08.241.0031.2064 | Manut Ativ do CCI                           |  |  |  |  |
| 309 | 3.1.90.16        | 1.000,00                                    |  |  |  |  |
|     | 02.08.02         | Proteção Social Básica                      |  |  |  |  |
|     | 08.241.0031.2064 | Manut Ativ do CCI                           |  |  |  |  |
| 310 | 3.1.90.94        | 4.000,00                                    |  |  |  |  |
|     | 02.08.02         | Proteção Social Básica                      |  |  |  |  |
|     | 08.241.0031.2064 | Manut Ativ do CCI                           |  |  |  |  |
| 312 | 3.3.90.36        | 1.000,00                                    |  |  |  |  |
|     | 02.08.02         | Proteção Social Básica                      |  |  |  |  |
|     | 08.241.0031.2064 | Manut Ativ do CCI                           |  |  |  |  |
| 314 | 3.3.90.40        | 2.000,00                                    |  |  |  |  |
|     | 02.08.02         | Proteção Social Básica                      |  |  |  |  |
|     | 08.241.0031.2064 | Manut Ativ do CCI                           |  |  |  |  |
| 316 | 4.4.90.51        | 1.000,00                                    |  |  |  |  |
|     | 02.08.02         | Proteção Social Básica                      |  |  |  |  |
|     | 08.244.0031.2065 | Manut Ativ do CRAS                          |  |  |  |  |
| 321 | 3.1.90.16        | 1.000,00                                    |  |  |  |  |
|     | 02.08.03         | Pse - Média Complexidade                    |  |  |  |  |
|     | 08.244.0032.2067 | Manut Ativ do CREAS                         |  |  |  |  |
| 335 | 3.1.90.16        | 1.000,00                                    |  |  |  |  |
|     | 02.08.03         | Pse - Média Complexidade                    |  |  |  |  |
|     | 08.244.0032.2067 | Manut Ativ do CREAS                         |  |  |  |  |
| 336 | 3.1.90.94        | 5.000,00                                    |  |  |  |  |
|     | 02.08.03         | Pse - Média Complexidade                    |  |  |  |  |
|     | 08.244.0032.2067 | Manut Ativ do CREAS                         |  |  |  |  |
| 337 | 3.3.90.30        | 20.000,00                                   |  |  |  |  |
|     | 02.08.03         | Pse - Média Complexidade                    |  |  |  |  |
|     | 08.244.0032.2067 | Manut Ativ do CREAS                         |  |  |  |  |
| 339 | 3.3.90.39        | 15.000,00                                   |  |  |  |  |

|     |                  |                                     |  |  |  |  |
|-----|------------------|-------------------------------------|--|--|--|--|
|     | 02.08.03         | Pse - Média Complexidade            |  |  |  |  |
|     | 08.244.0032.2067 | Manut Ativ do CREAS                 |  |  |  |  |
| 341 | 3.3.90.40        | 2.000,00                            |  |  |  |  |
|     | 02.08.03         | Pse - Média Complexidade            |  |  |  |  |
|     | 08.244.0032.2067 | Manut Ativ do CREAS                 |  |  |  |  |
| 345 | 4.4.90.52        | 5.000,00                            |  |  |  |  |
|     | 02.09.01         | Fundo Municipal de Saúde            |  |  |  |  |
|     | 10.301.0034.1004 | Estruturação da Saúde               |  |  |  |  |
| 349 | 4.4.90.51        | 10.000,00                           |  |  |  |  |
|     | 02.09.01         | Fundo Municipal de Saúde            |  |  |  |  |
|     | 10.301.0034.1004 | Estruturação da Saúde               |  |  |  |  |
| 350 | 4.4.90.51        | 5.000,00                            |  |  |  |  |
|     | 02.09.01         | Fundo Municipal de Saúde            |  |  |  |  |
|     | 10.301.0034.2070 | Manut Ativ Fundo Municipal de Saúde |  |  |  |  |
| 363 | 3.3.90.40        | 8.000,00                            |  |  |  |  |
|     | 02.09.01         | Fundo Municipal de Saúde            |  |  |  |  |
|     | 10.301.0034.2073 | Manut Ativ da Atenção Primária      |  |  |  |  |
| 369 | 3.3.90.30        | 258.100,00                          |  |  |  |  |

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, 27 de outubro de 2026.

**ELIO FURINI NETO**  
Prefeito Municipal

Registrado na Diretoria Administrativa e publicado por afixação no local público do costume e na data supra.

**ADILIO CARLOS BORTOLATTO BELOTI**  
Diretor Administrativo

## DECRETO N.º 8166, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

Abre crédito adicional suplementar e dá outras providências.

**ELIO FURINI NETO**, Prefeito Municipal de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência,

### DECRETA:

Art. 1º. Nos termos da Lei Complementar n.º 1323, de 27 de outubro de 2026, fica aberto, na unidade abaixo, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), para atender despesas com aditamento do convênio com o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Nova Alta Paulista - CISNAP, convênios com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Junqueirópolis (Residência Terapêutica e CEO) e material de consumo de diversos setores do município, conforme segue:



# Diário Oficial de Junqueirópolis

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis-SP  
Diário criado pela Lei Municipal nº 3366/2020  
[www.junqueirópolis.sp.gov.br](http://www.junqueirópolis.sp.gov.br)

Junqueirópolis/SP, Terça-feira, 27 de Outubro de 2026 - Edição 1669 - Página 21

| Anula |                                       |                                       | Suplementa |                                       |                                              |
|-------|---------------------------------------|---------------------------------------|------------|---------------------------------------|----------------------------------------------|
| Ficha | Categoria Econômica/ Funcional Progr. | Especificação/ Valor (R\$)            | Ficha      | Categoria Econômica/ Funcional Progr. | Especificação/ Valor (R\$)                   |
|       | 02.09.01                              | Fundo Municipal de Saúde              |            | 02.06.01                              | Setor de Agro, Ind e Com, Meio Amb e GRS     |
|       | 10.301.0034.2070                      | Manut Ativ Fundo Municipal de Saúde   |            | 04.122.0015.2028                      | Manut Ativ Diretoria                         |
| 356   | 3.1.90.16                             | 1.000,00                              | 125        | 3.3.90.30                             | 29.000,00                                    |
|       | 02.09.01                              | Fundo Municipal de Saúde              |            | 02.09.01                              | Fundo Municipal de Saúde                     |
|       | 10.301.0034.2070                      | Manut Ativ Fundo Municipal de Saúde   |            | 10.301.0034.2074                      | Repasse ao 3º Setor                          |
| 359   | 3.3.90.30                             | 20.000,00                             | 375        | 3.3.50.39                             | 166.000,00                                   |
|       | 02.09.01                              | Fundo Municipal de Saúde              |            | 02.09.03                              | Assistência Hospitalar e Ambulatorial        |
|       | 10.301.0034.2073                      | Manut Ativ da Atenção Primária        |            | 10.302.0037.2081                      | Repasse ao Consórcio Intermunicipal de Saúde |
| 367   | 3.1.90.13                             | 5.000,00                              | 420        | 3.3.93.39                             | 250.000,00                                   |
|       | 02.09.01                              | Fundo Municipal de Saúde              |            | 02.09.03                              | Assistência Hospitalar e Ambulatorial        |
|       | 10.301.0034.2073                      | Manut Ativ da Atenção Primária        |            | 10.302.0037.2083                      | Repasse ao 3º Setor                          |
| 370   | 3.3.90.32                             | 20.000,00                             | 438        | 3.3.50.39                             | 85.000,00                                    |
|       | 02.09.01                              | Fundo Municipal de Saúde              |            | 02.09.03                              | Assistência Hospitalar e Ambulatorial        |
|       | 10.301.0034.2076                      | Gestão de Frotas                      |            | 10.302.0037.2085                      | Gestão de Frota MAC                          |
| 376   | 3.3.90.30                             | 60.000,00                             | 444        | 3.3.90.30                             | 50.000,00                                    |
|       | 02.09.01                              | Fundo Municipal de Saúde              |            | 02.10.01                              | Setor de Plan, Obras, Serv e Manutenção      |
|       | 10.301.0035.2071                      | Projetos Sociais                      |            | 15.452.0038.2086                      | Manut Ativ Planejamento, Obras e Serviços    |
| 386   | 3.3.90.32                             | 29.000,00                             | 460        | 3.3.90.30                             | 20.000,00                                    |
|       | 02.09.01                              | Fundo Municipal de Saúde              |            | 02.10.01                              | Setor de Plan, Obras, Serv e Manutenção      |
|       | 10.303.0034.2075                      | Aquisição de Medicamentos             |            | 15.452.0038.2091                      | Gestão de Frotas – Obras e Serviços          |
| 387   | 3.3.90.30                             | 40.000,00                             | 466        | 3.3.90.30                             | 50.000,00                                    |
|       | 02.09.01                              | Fundo Municipal de Saúde              |            | 02.09.03                              | Assistência Hospitalar e Ambulatorial        |
|       | 10.303.0034.2075                      | Aquisição de Medicamentos             |            | 10.302.0037.2081                      | Repasse ao Consórcio Intermunicipal de Saúde |
| 389   | 3.3.90.30                             | 20.000,00                             | 498        | 3.3.93.39                             | 50.000,00                                    |
|       | 02.09.01                              | Fundo Municipal de Saúde              |            |                                       |                                              |
|       | 10.303.0034.2075                      | Aquisição de Medicamentos             |            |                                       |                                              |
| 390   | 3.3.90.32                             | 180.000,00                            |            |                                       |                                              |
|       | 02.09.02                              | Vigilância Sanitária e Epidemiológica |            |                                       |                                              |
|       | 10.304.0036.2079                      | Manut Ativ Vigilância Sanitária       |            |                                       |                                              |
| 400   | 3.3.90.30                             | 3.000,00                              |            |                                       |                                              |
|       | 02.09.02                              | Vigilância Sanitária e Epidemiológica |            |                                       |                                              |
|       | 10.304.0036.2079                      | Manut Ativ Vigilância Sanitária       |            |                                       |                                              |
| 402   | 3.3.90.40                             | 1.000,00                              |            |                                       |                                              |
|       | 02.09.02                              | Vigilância Sanitária e Epidemiológica |            |                                       |                                              |
|       | 10.305.0036.2080                      | Manut Ativ Vigilância Epidemiológica  |            |                                       |                                              |
| 410   | 3.3.90.30                             | 30.000,00                             |            |                                       |                                              |
|       | 02.09.02                              | Vigilância Sanitária e Epidemiológica |            |                                       |                                              |
|       | 10.305.0036.2080                      | Manut Ativ Vigilância Epidemiológica  |            |                                       |                                              |
| 413   | 3.3.90.39                             | 15.000,00                             |            |                                       |                                              |
|       | 02.09.02                              | Vigilância Sanitária e Epidemiológica |            |                                       |                                              |
|       | 10.305.0036.2080                      | Manut Ativ Vigilância Epidemiológica  |            |                                       |                                              |
| 414   | 3.3.90.39                             | 30.000,00                             |            |                                       |                                              |

|     |                  |                                                   |  |  |  |
|-----|------------------|---------------------------------------------------|--|--|--|
|     | 02.09.02         | Vigilância Sanitária e Epidemiológica             |  |  |  |
|     | 10.305.0036.2080 | Manut Ativ Vigilância Epidemiológica              |  |  |  |
| 417 | 4.4.90.52        | 6.000,00                                          |  |  |  |
|     | 02.09.03         | Assistência Hospitalar e Ambulatorial             |  |  |  |
|     | 10.302.0037.2082 | Manut Assist Hospitalar e Ambulatorial            |  |  |  |
| 428 | 3.3.90.32        | 20.000,00                                         |  |  |  |
|     | 02.09.03         | Assistência Hospitalar e Ambulatorial             |  |  |  |
|     | 10.302.0037.2082 | Manut Assist Hospitalar e Ambulatorial            |  |  |  |
| 436 | 4.4.90.52        | 5.000,00                                          |  |  |  |
|     | 02.09.03         | Assistência Hospitalar e Ambulatorial             |  |  |  |
|     | 10.302.0037.2084 | Aquisição de Medicamentos                         |  |  |  |
| 440 | 3.3.90.30        | 10.000,00                                         |  |  |  |
|     | 02.09.03         | Assistência Hospitalar e Ambulatorial             |  |  |  |
|     | 10.302.0037.2084 | Aquisição de Medicamentos                         |  |  |  |
| 442 | 3.3.90.32        | 10.000,00                                         |  |  |  |
|     | 02.09.03         | Assistência Hospitalar e Ambulatorial             |  |  |  |
|     | 10.302.0037.2085 | Gestão de Frota MAC                               |  |  |  |
| 446 | 3.3.90.39        | 12.000,00                                         |  |  |  |
|     | 02.10.01         | Setor de Plan, Obras, Serv e Manutenção           |  |  |  |
|     | 06.182.0038.2088 | Manut Ativ Defesa Civil                           |  |  |  |
| 448 | 3.3.90.39        | 6.000,00                                          |  |  |  |
|     | 02.10.01         | Setor de Plan, Obras, Serv e Manutenção           |  |  |  |
|     | 15.451.0043.1005 | Investimento Infraestrutura Urbana                |  |  |  |
| 452 | 4.4.90.52        | 38.000,00                                         |  |  |  |
|     | 02.10.01         | Setor de Plan, Obras, Serv e Manutenção           |  |  |  |
|     | 15.451.0043.1005 | Investimento Infraestrutura Urbana                |  |  |  |
| 455 | 4.4.90.61        | 1.000,00                                          |  |  |  |
|     | 02.10.02         | Setor de Água e Esgoto                            |  |  |  |
|     | 17.512.0044.1006 | Investimento Saneamento Básico                    |  |  |  |
| 482 | 4.4.90.51        | 5.000,00                                          |  |  |  |
|     | 02.10.02         | Setor de Água e Esgoto                            |  |  |  |
|     | 17.512.0044.1006 | Investimento Saneamento Básico                    |  |  |  |
| 484 | 4.4.90.52        | 5.000,00                                          |  |  |  |
|     | 02.10.02         | Setor de Água e Esgoto                            |  |  |  |
|     | 17.512.0044.1006 | Investimento Saneamento Básico                    |  |  |  |
| 485 | 4.4.90.52        | 5.000,00                                          |  |  |  |
|     | 02.10.03         | Setor de Limp Pública e Manej de Resíduos Sólidos |  |  |  |
|     | 15.452.0040.2090 | Manut Ativ Limpeza Pública                        |  |  |  |
| 488 | 3.1.90.16        | 1.000,00                                          |  |  |  |
|     | 02.10.03         | Setor de Limp Pública e Manej de Resíduos Sólidos |  |  |  |
|     | 15.452.0040.2090 | Manut Ativ Limpeza Pública                        |  |  |  |
| 489 | 3.1.90.94        | 40.000,00                                         |  |  |  |
|     | 02.10.03         | Setor de Limp Pública e Manej de Resíduos Sólidos |  |  |  |
|     | 15.452.0040.2090 | Manut Ativ Limpeza Pública                        |  |  |  |
| 491 | 3.3.90.36        | 1.000,00                                          |  |  |  |
|     | 02.10.03         | Setor de Limp Pública e Manej de Resíduos Sólidos |  |  |  |
|     | 15.452.0040.2090 | Manut Ativ Limpeza Pública                        |  |  |  |



# Diário Oficial de Junqueirópolis

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis-SP  
Diário criado pela Lei Municipal nº 3366/2020  
[www.junqueiropolis.sp.gov.br](http://www.junqueiropolis.sp.gov.br)

Junqueirópolis/SP, Terça-feira, 27 de Outubro de 2026 - Edição 1669 - Página 22

|     |                  |                                                      |  |  |  |  |
|-----|------------------|------------------------------------------------------|--|--|--|--|
| 492 | 3.3.90.39        | 80.000,00                                            |  |  |  |  |
|     | 02.10.03         | Setor de Limp Pública e<br>Manej de Resíduos Sólidos |  |  |  |  |
|     | 15.452.0040.2090 | Manut Ativ Limpeza Pública                           |  |  |  |  |
| 494 | 4.4.90.51        | 1.000,00                                             |  |  |  |  |

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, 27 de outubro de 2026.

**ELIO FURINI NETO**  
Prefeito Municipal

Registrado na Diretoria Administrativa e publicado por afixação no local público do costume e na data supra.

**ADILIO CARLOS BORTOLATTO BELOTI**  
Diretor Administrativo